

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 02/2026
PROCESSO N.º 43/2026

AMPLA CONCORRÊNCIA

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL**, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº. 76.105.600/0001-86, sediada à Praça Bento Munhoz da Rocha, nº. 30, no bairro Centro, na cidade de Campina Grande do Sul, no Estado do Paraná, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. Luiz Carlos Assunção**, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, em observância às disposições da Lei Federal nº. 14.133/21, Lei Complementar nº. 123/2006, Decreto Municipal nº. 1.949/2023 e demais regulamentos, por intermédio da Comissão de Contratação Especial, designada pela **Portaria n.º 2346/2025**, publicada no Diário Oficial do Município em 19 de dezembro de 2025, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. Dúvidas, entrar em contato pelo telefone: (41) 3162-7000 ou pelo e-mail: licitacoes@pmcgs.pr.gov.br.

MODALIDADE LICITATÓRIA:	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
NATUREZA DO PROCEDIMENTO:	TERMO DE CONTRATO
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
TIPO DO JULGAMENTO:	MENOR PREÇO
FORMA DA APURAÇÃO:	GLOBAL POR LOTE
TIPO DE EXECUÇÃO:	REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA DE EMPREITADA
TIPO DO SERVIÇO:	SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA
LOCAL DA SESSÃO ELETRÔNICA:	Compras BR - https://comprasbr.com.br
DATA DA REALIZAÇÃO:	25/05/2026
HORÁRIO DA DISPUTA:	09:00 HORAS
VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:	R\$ 658.616,30 (Seiscentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e dezesseis reais e trinta centavos)
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA DESTINADAS À REVITALIZAÇÃO DE CALÇADAS EM C.B.U.Q., INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO DE RAMPAS DE ACESSIBILIDADE (PNE), EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL E HORIZONTAL E SERVIÇOS DE PAISAGISMO (PLANTIO DE GRAMA E ÁRVORES), CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS	

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será realizado **exclusivamente por meio eletrônico**, no endereço: <https://comprasbr.com.br> – **Compras BR**.

1.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão de Contratação Especial em contrário.

1.3. As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

1.4. A sessão de julgamento eletrônica da licitação será realizada no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br>, iniciando-se na data e horário informados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pela Comissão de Contratação Especial, designada no sistema e nos autos do processo em epígrafe.

1.5. Qualquer cidadão poderá ter acesso ao edital da licitação e seus anexos, acompanhar eventuais impugnações e pedidos de esclarecimento, acompanhar a sessão de julgamento da licitação, ter acesso a ata da sessão da licitação, quando finalizada e acessar demais documentos e informações pelo site da plataforma eletrônica **Compras BR**: <https://comprasbr.com.br>.

1.6. O edital da licitação e seus anexos, eventuais impugnações e pedidos de esclarecimento, a ata da sessão da licitação, quando finalizada e demais documentos e informações, também poderão ser obtidos através do **Portal de Transparência do Município de Campina Grande do Sul** no site <https://www.campinagrandedosul.pr.gov.br/licitacoes>.

1.7. DA JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO POR PREÇO GLOBAL (LOTE ÚNICO)

A opção pelo critério de julgamento por Menor Preço Global para o lote de obras objeto deste Edital fundamenta-se nos princípios da eficiência, da padronização e da responsabilidade técnica unificada, conforme os seguintes pontos:

- **Interdependência Logística e Operacional:** Os serviços de pavimentação em C.B.U.Q., a instalação de rampas de acessibilidade, a sinalização e o paisagismo formam um conjunto indissociável de intervenções no mesmo espaço físico. A execução por empresas distintas comprometeria o cronograma, gerando conflitos de prioridade e dificuldades na gestão de frentes de trabalho simultâneas.
- **Integridade da Garantia e Responsabilidade Técnica:** Ao centralizar a execução em uma única contratada, a Administração evita a fragmentação da responsabilidade. Caso surjam patologias (como fissuras no pavimento ou má drenagem no paisagismo), não haverá o risco de "transferência de culpa" entre diferentes executores, garantindo a plena cobertura da garantia da obra.
- **Economia de Escala e Celeridade:** O agrupamento permite que a empresa vencedora otimize o uso de maquinário (vibroacabadoras, rolos compressores) e mão de obra especializada para todas as etapas, reduzindo os custos indiretos e o tempo de mobilização, o que resulta em uma proposta mais vantajosa para o erário.
- **Acessibilidade e Normatização:** A execução de calçadas e rampas PNE exige rigorosa observância à NBR 9050. A integração da obra civil com a sinalização tátil e vertical sob uma mesma gestão garante que o percurso acessível seja entregue de forma contínua e funcional, sem interrupções por falhas de interface entre contratos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. **Poderão participar do certame todos os interessados (AMPLA CONCORRÊNCIA)** do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.

2.1.1. A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema eletrônico.

2.1.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.1.3. **Não serão aplicadas as prerrogativas da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 ao item/grupo cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.**

2.1.4. O licitante que participar da licitação e não se enquadrar na definição legal reservada a essas categorias, poderá configurar fraude ao certame, ficando o autor da conduta fraudulenta sujeito à aplicação das penalidades criminais e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

2.1.5. Poderão participar desta Concorrência empresas reunidas em consórcio, de modo a permitir que as empresas especializadas somem esforços e conhecimento técnico para a correta execução do objeto, devendo ser observadas as seguintes exigências:

2.1.5.1. A empresa líder deverá ser nacional e de maior participação no Consórcio. No caso de participações iguais, a líder deverá ser a consorciada de maior Capital Social.

2.1.5.2. A empresa consorciada não poderá participar da mesma licitação isoladamente ou em outra formação de consórcio;

2.1.5.3. No caso de consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira, respeitada a alínea “f”, do subitem a seguir;

2.1.5.4. A constituição do Consórcio será feita por Comprovação do compromisso, público ou particular, de constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados, incluindo os seguintes itens:

a) Designação do Consórcio e sua composição;

b) Finalidade do Consórcio;

c) Prazo de duração do Consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo contratual, acrescido de 03 (três) meses, bem como o endereço do Consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre as partes;

d) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciada e das prestações específicas (participação em percentual do valor total), em relação ao objeto da licitação;

e) Compromisso expresso de que cada consorciado responderá por todos os atos do consórcio, sendo obrigatória a assinatura do contrato com o Município contratante por todos os consorciados;

f) Indicação da empresa líder, responsável pelo consórcio, que será sua única representante perante o Município contratante, com quem, por meio da pessoa do seu representante legal, serão mantidos todos os entendimentos relativos à licitação e ao contrato, devendo atender as condições de liderança fixadas no edital;

g) Designação do representante legal do consórcio;

h) Compromisso das consorciadas de que não terão a sua constituição ou composição alteradas ou modificadas, sem a prévia e expressa anuência do Município contratante, até o cumprimento do objeto da licitação, mediante termo de recebimento, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c”, supra;

i) Compromisso expresso das consorciadas de que apresentarão, antes da assinatura do eventual termo do contrato decorrente da licitação, o instrumento de constituição do consórcio, arquivado no registro do comércio local de sua sede ou o registro no cartório de Títulos e Documentos, conforme a natureza das pessoas consorciadas;

j) Que cada consorciado apresente a documentação relacionada no item DA HABILITAÇÃO deste edital, e suas subdivisões, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado.

2.1.5.5. Será exigido do consórcio acréscimo de 10% sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

2.2. Os interessados em participar desta licitação deverão estar previamente cadastrados na plataforma eletrônica **Compras BR** - <https://comprasbr.com.br>.

2.2.1. O uso da senha de acesso na plataforma eletrônica **Compras BR** é de exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao Município de Campina Grande do Sul, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome na plataforma eletrônica **Compras BR**, assumindo como firmes e verdadeiras suas declarações, propostas de preços, lances e documentos de habilitação.

2.2.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros quando identificar incorreção ou aqueles se tornarem desatualizados.

- 2.2.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso na plataforma eletrônica **Compras BR**, poderá ser esclarecida diretamente no site <https://comprasbr.com.br/> ou pelo telefone (67) 3303-2740.
- 2.3. Não poderão disputar esta licitação (art. 14 da Lei 14.133/21):**
- 2.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta. O impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
 - 2.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.3.8. Agente público do órgão ou entidade licitante. A vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;
 - 2.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 2.3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 2.3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.2 e 2.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.4.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
 - 2.4.2. O disposto nos itens 2.3.2 e 2.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.5. Os licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo seu acompanhamento** no Compras BR: <https://comprasbr.com.br/> e no Portal de Transparência da Prefeitura: www.campinagrandedosul.pr.gov.br, locais em que serão divulgadas as eventuais republicações, retificações de edital, respostas a questionamentos, impugnações ou quaisquer outras ocorrências.
- 2.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão

ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.7. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL E DAS DECLARAÇÕES

3.1. O licitante deverá preencher, **EXCLUSIVAMENTE** por meio do sistema **Compras BR** - <https://comprasbr.com.br/>, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o respectivo preço ou o percentual de desconto, conforme critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de preenchimento.

3.2. No presente certame a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

3.3. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Campina Grande do Sul não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.4. Os licitantes deverão declarar nos campos disponíveis no sistema **Compras BR** que atendem aos requisitos de habilitação dispostos neste instrumento, inclusive sobre a reserva de cargo(s) para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de forma que responderão pela veracidade das informações prestadas.

3.5. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

3.6. Serão assegurados os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, às microempresas e empresas de pequeno porte, que declararem e comprovarem regularmente essa condição.

3.7. Até a abertura da sessão pública os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, não sendo permitido o encaminhamento após o horário de abertura estabelecido.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração (chat) ou de sua desconexão.

3.10. No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá assinalar todas as declarações disponíveis no sistema **Compras BR**, sendo elas:

- **Declaro** que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- **Declaro** que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- **Declaro** que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- **Declaro** que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;
- **Declaro** que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes da data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21;
- **Declaro** que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- **Declaro** para fins do disposto no inciso VI do art. 67, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

3.11. Ainda, no cadastramento da proposta inicial, em campo próprio do sistema, o licitante **deverá** assinalar “**NÃO**” no caso em que tenha ultrapassado o limite de faturamento estabelecido em Lei ou

assinalar "**SIM**" no caso em que se declarar, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do **tratamento favorecido às empresas enquadradas como ME/EPP**, estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

3.11.1. No lote exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, quando houver, a assinalação do campo "**NÃO**" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele lote.

3.11.2. Nos lotes em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "**NÃO**" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.12. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição, sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.13. A **falsidade de declaração prestada** objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123, **caracterizará o crime** de que trata o art. 299 do **Código Penal**, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa.

3.14. O **licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento** da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, no ano fiscal anterior, **sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública**, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto Federal n.º 8.538/2015.

3.15. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo (art. 12 inciso III da Lei Federal nº. 14.133/21).

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

4.1. O licitante deverá preencher sua proposta inicial de preços no sistema **Compras BR**, informando em todos os campos disponíveis no sistema o valor unitário, valor total do item/grupo, valor global ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.

4.1.1. É vedada a identificação dos licitantes no sistema, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva da licitação, sob pena de desclassificação de sua proposta.

4.1.2. O licitante **poderá**, no momento do preenchimento de sua proposta, anexar antecipadamente os seus documentos de habilitação, os quais só poderão ser acessados após o término da fase competitiva da licitação e, caso seja declarado vencedor, terá também a possibilidade de apresentá-los no prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos, na fase de habilitação.

4.2. Ao preencher sua proposta no sistema eletrônico **Compras BR**, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição do objeto estabelecido no Edital, no Estudo Técnico Preliminar – ETP, no Termo de Referência - TR e seus anexos.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.4. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

4.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

4.6. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

- 4.10. Os documentos que compõem a proposta de preços e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Comissão de Contratação Especial e para acesso do público, após o encerramento do envio de lances.
- 4.11. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Comissão de Contratação Especial no chat ou de sua desconexão.
- 4.12. Caso haja omissão, na proposta, dos prazos de sua validade e/ou de garantia, aplicar-se-ão os prazos estipulados neste Edital.
- 4.13. A proponente deverá indicar nos documentos de proposta e/ou na habilitação a serem apresentados, os meios de contato (**endereço, telefones, e-mail, whatsapp e etc.**) para comunicação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública eletrônica, por meio do sistema **Compras BR** - <https://comprasbr.com.br/>, na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente e antecipadamente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema **Compras BR** disponibilizará campo próprio (chat) para troca de mensagens entre a Comissão de Contratação Especial e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico (**Compras BR**), sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado conforme o critério de julgamento disposto no preâmbulo do Edital.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, **será definido de forma individual por lote/item no sistema eletrônico Compras BR.**
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.10. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa "**ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.
- 5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.
- 5.10.2. **A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de 02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida, a fase de lances será encerrada automaticamente.
- 5.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.13. No caso de desconexão com a Comissão de Contratação Especial, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico **Compras BR** poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.14. Caso haja desconexão do sistema **Compras BR** para a Comissão de Contratação Especial, a mesma analisará as circunstâncias como o tempo em que o sistema estará inoperante e demais condições operacionais e caso identifique que o andamento da sessão pública está sendo prejudicada, suspenderá a sessão de julgamento e comunicará aos licitantes participantes, quando for retomada a conexão, da nova data e horário de reabertura.
- 5.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.16.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.16.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.16.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.16.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.16.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.16.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.16.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.

5.16.2.2. Empresas brasileiras.

5.16.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

5.16.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.16.3. Não sendo possível, ainda, a aplicação de todos os critérios de desempates acima, será realizado sorteio em sessão pública presencial entre os licitantes empatados a ser agendada pela Comissão de Contratação Especial.

5.16.3.1. A sessão pública presencial do sorteio será gravada em áudio e vídeo e o link para acesso à gravação será informado na ata da sessão.

5.16.3.2. A Comissão de Contratação Especial conduzirá o sorteio com as seguintes sequências de procedimentos:

I – os nomes das licitantes que se encontram em situação de empate serão consignados em papelotes individuais, devidamente registrados em tipografia legível e de fácil visualização;

II – antes do sorteio, deverão ser demonstrados a todos os participantes da sessão o conteúdo impresso dos papelotes individuais, de maneira a assegurar a transparência e a equidade do procedimento;

III – os papelotes individuais serão dobrados de modo a evitar a prévia e indevida identificação dos licitantes;

IV – os papelotes serão introduzidos em um recipiente adequado para realização do sorteio, e em conformidade com as circunstâncias e as necessidades da sessão, poderá ser utilizada a mão humana ou outros recipientes que viabilizem a mistura dos papelotes individuais;

V – após a devida mistura dos papelotes individuais, um servidor de apoio técnico procederá ao sorteio, e, imediatamente após a seleção, o resultado do vencedor será divulgado a todos os participantes da sessão;

VI – os papelotes individuais restantes no recipiente destinado à realização do sorteio serão, em sequência, prontamente retirados, e durante esta etapa, os nomes dos licitantes não sorteados serão apresentados a todos os participantes da sessão, a fim de assegurar a lisura do sorteio;

VII – a sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no link informando na ata da sessão do sorteio.

5.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Comissão de Contratação Especial poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.17.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

- 5.17.2. A **negociação será realizada por meio do sistema (chat)**, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.17.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes em campo próprio do sistema **Compras BR** (Valor Negociado).
- 5.18. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática pelo sistema, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. **O sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.**
- 5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **10% (dez por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema**, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **10% (dez por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.19. O licitante deverá dar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 5.20. As ofertas são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.21. Após o encerramento da fase de lances, negociação e do recebimento das planilhas adequadas, a Comissão de Contratação Especial iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA E DO JULGAMENTO

- 6.1. A Comissão de Contratação Especial verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e Edital.
- 6.2. A Comissão de Contratação Especial solicitará ao licitante vencedor para que, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, envie o Anexo I do Edital – Proposta de Preços, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, através da aba “Documentos Complementares” do sistema **Compras BR**.
- 6.2.1. A Comissão de Contratação Especial poderá prorrogar o prazo estabelecido.
- 6.2.2. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação automática do licitante vencedor, o qual poderá sanar erros ou falhas dentro do prazo a ser concedido pela Comissão de Contratação Especial.
- 6.2.3. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta adequada pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail: licitacoes@pmcgs.pr.gov.br, sendo o arquivo disponibilizado no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul (www.campinagrandedosul.pr.gov.br) para os demais licitantes interessados acessarem.
- 6.3. Será verificado a existência de sanção que impeça a participação do licitante no certame ou a sua futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Tribunal de Contas da União – TCU – no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br> (Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica);
- b) Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR - no site <http://www1.tce.pr.gov.br> (Consulta de Impedidos de Licitar).

- 6.3.1. As sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar **se restringem expressamente ao ente federativo que aplicou a penalidade** (art. 156, III, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 6.3.2. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar **abrange o âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos** (art. 156, IV e § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 6.4. A Comissão de Contratação Especial verificará se o licitante faz jus ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com o Edital e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 6.4.1. Nos itens/lotos de ampla concorrência, sempre que a proposta não for aceita, e antes da Comissão de Contratação Especial passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 6.4.2. As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **não serão aplicadas no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.**
- 6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Comissão de Contratação Especial examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 6.6. Nos casos em que o valor ofertado (último lance) for **superior a 75% de desconto** sobre o valor máximo orçado pela Administração, a Comissão de Contratação Especial, visando maior segurança na aceitação da proposta, deverá, realizar o seguinte procedimento:
- 6.6.1. Solicitará ao licitante por meio do sistema eletrônico Compras BR ou por e-mail, para que, em tempo hábil, apresente **DECLARAÇÃO**, em modelo próprio, devidamente assinada pelo representante da empresa, declarando que:
- a) Declaro que o custo do objeto ofertado não ultrapassa o valor da proposta final (último lance);
 - b) Declaro que os custos de oportunidade são capazes de justificar o vulto da oferta;
 - c) Declaro que o valor ofertado (último lance) é exequível.
- 6.7. Nos casos em que o valor ofertado (último lance) for **superior a 85% de desconto** sobre o valor máximo orçado pela Administração, a Comissão de Contratação Especial, visando maior segurança na aceitação da proposta, deverá, realizar o seguinte procedimento:
- 6.7.1. Será exigida **GARANTIA ADICIONAL** do licitante vencedor, a ser apresentada antes da assinatura do contrato.
- 6.7.2. O valor da garantia adicional deverá ser de **5% (cinco por cento)** do valor equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração (valor máximo previsto no Edital) e o valor da proposta (último lance).
- 6.7.3. A garantia adicional deverá ser apresentada por uma das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
 - b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
 - d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)
- 6.7.4. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 6.7.5. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.
- 6.7.6. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

- 6.7.7. Além da garantia adicional, o licitante vencedor deverá apresentar a **garantia de execução** contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme previsto na Minuta de Contrato.
- 6.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação via e-mail da Secretaria requisitante ou da área especializada no objeto.
- 6.9. Será **desclassificada** a proposta vencedora que:
- 6.9.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 6.9.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital, ETP e Projeto Básico;
 - 6.9.3. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
 - 6.9.4. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 6.9.5. Não apresentar a proposta adequada exigida no **item 6.2.**
 - 6.9.6. Não apresentar a declaração exigida no **item 6.7.** do Edital, quando solicitada.
 - 6.9.7. Não apresentar a Garantia Adicional exigida no **item 6.8.** do Edital, quando solicitada.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. O prazo para envio dos documentos de habilitação é de, no mínimo, **60 (sessenta) minutos**, a contar da convocação pelo sistema **Compras BR**, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pela Comissão Especial de Contratação.
- 7.1.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio dos documentos de habilitação pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos arquivos para o e-mail: licitacoes@pmcgs.pr.gov.br, sendo os arquivos disponibilizados no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul (www.campinagrandedosul.pr.gov.br) para os demais licitantes interessados acessarem.
 - 7.1.2. Em atendimento ao art. 63, inciso III, da Lei Federal nº. 14.133/21, o licitante mais bem classificado deverá apresentar a sua documentação de habilitação da seguinte forma:
 - a) A documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista poderão ser apresentadas com data de expedição posterior ao julgamento das propostas e na data de sua solicitação;
 - b) A documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, deverão ser apresentadas com data de expedição até a data de abertura da licitação.
 - 7.1.3. Em caso de não envio dos documentos de habilitação no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pela Comissão Especial de Contratação, a licitante será **inabilitada** e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 7.2. A documentação de habilitação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:
- 7.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 7.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
 - 7.2.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.
- 7.3. A documentação de habilitação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:
- 7.3.1. **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a **90 (noventa) dias corridos** da abertura da sessão pública deste pregão, se outro prazo não constar do documento.
 - 7.3.1.1. **Emitir o documento no Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, POR EXEMPLO:** Empresas sediadas em Curitiba ou Região Metropolitana, solicitar a certidão no Ofício 1º Distribuidor de Curitiba no endereço eletrônico: <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/>.
 - 7.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS**, que comprove:

7.3.2.1. Possuir capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação; ou **alternativamente**

7.3.2.2. Que a licitante apresente declaração, assinada por profissional habilitado na área contábil, que ateste o atendimento de todos os índices contábeis conforme abaixo:

- **Índice de Liquidez Geral (ILG)** indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período. **Esse índice deverá ser superior a (1,00).**

$$\text{Fórmula: } LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

- **Índice de Solvência Geral (ISG)** indica o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. **Esse índice deverá ser superior a (1,00).**

$$\text{Fórmula: } SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

- **Índice de Liquidez Corrente (LC)** indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo. **Esse índice deverá ser superior a (1,00).**

$$\text{Fórmula: } LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

7.3.2.3. O enquadramento, que no caso da Microempresa (ME), aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e no caso da Empresa de Pequeno Porte (EPP), aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

7.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (§ 1º do Art. 65 da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.3.4. Em atendimento ao artigo 1.078 do Código Civil, ocorrendo a sessão de abertura das propostas a partir de **01 de maio**, as empresas que não optarem pela Escrituração Contábil Digital (ECD), deverão, obrigatoriamente, apresentar o Balanço Patrimonial e DRE do exercício social anterior.

7.3.5. Em atendimento às Instruções Normativas da Receita Federal, as empresas que **optarem pela Escrituração Contábil Digital (ECD)**, deverão seguir a data limite definida pela IN vigente para entrega do Balanço Patrimonial e DRE do exercício social anterior.

7.4. A documentação de habilitação relativa à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL e TRABALHISTA** consistirá em:

7.4.1. Inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**, expedido pela Receita Federal, com data não anterior a **180 (cento e oitenta) dias corridos** da abertura da licitação.

7.4.2. Inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

7.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

7.4.4. Certificado de regularidade relativa à **Seguridade Social e ao FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.4.5. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

7.4.6. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual.

7.4.7. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, expedida pelo Município da sede da pessoa jurídica.

7.4.8. Relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução da (s) obra (s), conforme análise do projeto, constando o nome, n.º do RG, assinatura do responsável legal e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado, com declaração expressa de sua disponibilidade durante a execução, sob pena de inabilitação (**MODELO PRÓPRIO**)

7.4.9. Cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos (**MODELO PRÓPRIO**), devidamente preenchido, com base na relação de disponibilidade do item anterior, constando nome, n.º RG e assinatura do responsável legal pela empresa; e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado;

7.5. A documentação de habilitação relativa à **HABILITAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:

7.5.1. **CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:**

7.5.1.1. **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica** e Negativa de Débitos ou Positiva de Débitos com Efeito de Negativa, da empresa participante da licitação, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-PR) e/ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU-PR), dentro de seu prazo de validade.

7.5.1.1.1. Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.

7.5.1.2. **Comprovação de Capacidade Técnica (em nome do licitante)** que demonstre desempenho em atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de **atestado de capacidade técnica** emitido por entidade pública ou empresa privada (com identificação do emitente, descrição das obras e serviços executados e assinada por pessoa devidamente identificada, hábil a responder em nome do emitente) e considerando as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto licitado, segundo o §1º do Art. 67 da Lei nº 14.133/21, além de considerar também quantitativo mínimo de 50% a incidir sobre o quantitativo individual de cada item solicitado como maior relevância, em observação ao Art. 67, § 2º da Lei 14.133/21, comprovando a execução de, no mínimo, um serviço de semelhante complexidade tecnológica e operacional conforme tabela abaixo:

LOTE 01:

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇO	QUANTIDADE MÍNIMA
1.4.3	Reperf. /C.B.U.Q. (massa fina) excl.fornec. e transporte do CAP (até 10.000 t)	54,45 ton

LOTE 02:

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇO	QUANTIDADE MÍNIMA
1.4.5	Reperf. /C.B.U.Q. (massa fina) excl.fornec. e transporte do CAP (até 10.000 t)	132,56 ton

7.5.2. **CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL:**

7.5.2.1. Declaração de Responsabilidade Técnica, indicando o profissional técnico responsável pela execução e acompanhamento da obra (**ANEXO IX**)

7.5.2.1. a declaração de responsabilidade técnica deverá ser acompanhada de "Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT" do(s) responsável (e)is técnico (s) indicado (s), emitido (s) pelo "Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU", de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada no objeto da presente contratação;

7.5.2.2. Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos ou Positiva de Débitos com Efeito de Negativa do profissional técnico indicado na Declaração de Responsabilidade Técnica (ANEXO IX), expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-PR) e/ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU-PR), dentro de seu prazo de validade.

7.5.3. **ANEXO IV** - Relação do pessoal técnico disponível para execução da obra.

7.5.4. **ANEXO V** – Declaração que possui as instalações e o aparelhamento adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

7.5.5. **ANEXO VI** – Qualificação do profissional técnico responsável indicado no **ANEXO IX**.

7.5.6. **ANEXO VII** – Declaração de conhecimento do local.

7.5.7. **ANEXO VIII** – Atestado de Visita Técnica, a ser apresentado de forma facultativa.

7.5.8. **ANEXO IX** - Declaração de Responsabilidade Técnica, indicando o profissional técnico responsável pela execução e acompanhamento da obra.

7.5.8.1. Cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente (Contrato Social, Contrato de Prestação de Serviços, Contrato de Trabalho registrado na DRT, Certidão do CREA ou CAU), que o profissional técnico responsável indicado pertence ao quadro de funcionários da empresa, ou é prestador de serviços para a empresa.

7.5.9. Se o licitante e/ou profissional técnico apresentar a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica/Física como **“Positiva de Débitos”**, o mesmo não será inabilitado e sendo declarado vencedor definitivo do certame e adjudicatário, deverá apresentar a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica/Física e Negativa de Débitos ou Positiva de Débitos com Efeito de Negativa, quando da assinatura do Contrato, e ainda, se for o caso, com visto do CREA- PR.

7.5.10. Se o licitante e/ou profissional for de outro Estado, deverá apresentar a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica/Física e Negativa de Débitos ou Positiva de Débitos com Efeito de Negativa do seu respectivo Estado e, caso seja considerado como vencedor definitivo do certame, deverá apresentar, quando da assinatura do Contrato, visto do CREA- PR.

7.5.11. Em conformidade com o disposto na Lei nº 5.194/66 e em consonância com o art. 14, §1º, da Resolução nº 1121/2019 do CONFEA, caso a proponente vencedora seja vinculada ao sistema CONFEA e esteja sediada em outro Estado, **o visto deverá ser apresentado no momento da assinatura do contrato, sob pena de desclassificação.**

7.5.11.1. Atualmente, apenas aos profissionais vinculados ao sistema CONFEA é exigido apresentação de visto, caso a empresa seja sediada em outro estado. No caso dos profissionais vinculados ao CFT, CRT, CAU/BR e CAU estaduais não é exigido visto, conforme art. 26, Parágrafo único da Lei 13.639/2018, Resolução 53/2019 – CFT e art. 5º, Parágrafo único da Lei 12.378/2010.

7.5.12. É permitido a um PROPONENTE apresentar mais de um atestado emitido pela mesma pessoa jurídica, desde que cada atestado seja referente a um projeto distinto. Entende-se por projetos distintos aqueles que apresentarem objetos diferentes entre si, representados por instrumentos contratuais distintos, ainda que os atestados sejam referentes à mesma disciplina.

7.5.13. É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo profissional técnico responsável ou utilização do seu acervo técnico, por mais de uma proponente.

7.5.14. O responsável técnico indicado na Declaração de Responsabilidade Técnica (**ANEXO IX**), deve assinar a planilha de orçamento proposta adequada, com indicação do número no conselho (CREA/CAU).

7.5.15. Os profissionais indicados pelo licitante no **ANEXO IV** e **ANEXO IX** deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

7.6. A documentação de habilitação relativa à **VISITA TÉCNICA** consistirá em:

7.6.1. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, conforme modelo do **ANEXO VII**, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

a) As proponentes poderão realizar visita aos locais onde serão realizados os serviços, com antecedência de até 04 (quatro) dias úteis antes da data marcada para a fase de lances.

b) As visitas somente serão realizadas em dias úteis e deverão ser previamente agendadas junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística pelo telefone (41) 3162-7310/7312 ou pelo e-mail: infraestrutura@pmcgs.pr.gov.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

b.1) As visitas deverão ser feitas por profissional qualificado da empresa interessada, o qual deverá estar munido de documento de identificação e de instrumento que o habilite à representação legal da empresa.

b.2) No dia e hora agendados, o servidor designado pela Secretaria acompanhará a visita da empresa interessada e expedirá o **“Atestado de Visita Técnica”**, conforme modelo disposto no **ANEXO VIII**, o qual deverá ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação.

c) Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir o Atestado de Visita Técnica exigido no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico, sob as penas da lei, de **que tem pleno conhecimento do local e das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros**, tudo em conformidade com o previsto no art. 63, §1º e §2º c/c art. 67, VI, da lei 14.133/2021.

d) A não realização de visita técnica não admitirá ao licitante **qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para a execução do objeto ou obrigação decorrente desta licitação**.

7.7. **Em caso de não envio dos documentos de habilitação** no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pela Comissão de Contratação Especial, a licitante será **INABILITADA** e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

7.8. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação apresentada, ou, ainda, a Comissão de Contratação Especial, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio de campo específico do sistema **Compras BR**, para:

7.8.1. A aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

7.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado;

7.8.3. A apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante;

7.8.4. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licitacoes@pmcgs.pr.gov.br, devendo, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados no Portal de Transparência do Município.

7.9. Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

7.9.1 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

7.9.2. Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

7.10. Para fins de verificação das condições de habilitação, a Comissão de Contratação Especial poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

7.11. As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.

7.11.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.11.2. A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da

Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do **contrato**, ou revogar a licitação.

7.11.2.1. Em atendimento ao art. 63, inciso III, da Lei Federal nº. 14.133/21, o licitante remanescente deverá apresentar a sua documentação de habilitação da seguinte forma:

- a) A documentação relativa à **regularidade fiscal, social e trabalhista** poderão ser apresentadas com data de expedição posterior ao julgamento das propostas e na data de sua solicitação;
- b) A documentação relativa à **habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica**, deverão ser apresentadas com data de expedição até a data de abertura da licitação.

7.12. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a **180 (cento e oitenta) dias corridos**.

7.12.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para classificação e habilitação, a Comissão de Contratação Especial examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

7.14. Qualquer licitante poderá, no prazo de até **10 (dez) minutos** do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, **manifestar sua intenção de recorrer**, sob pena de preclusão.

7.15. Os documentos de habilitação do(s) licitante(s) classificado(s) e habilitado(s), ficarão disponíveis para acesso público no sistema eletrônico **Compras BR** e no **Portal de Transparência** do Município de Campina Grande do Sul (www.campinagrandedosul.pr.gov.br).

7.16. Será verificado se o licitante declarou no sistema eletrônico **Compras BR** que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.16.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, poderá sujeitar o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

7.17. O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

7.17.1. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, a Comissão de Contratação Especial, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

7.17.2. Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados à Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul – Setor de Compras e Licitações, situada na Praça Bento Munhoz da Rocha, 30, Centro, Campina Grande do Sul, Paraná, CEP: 83.430-000, no prazo estipulado pela Comissão de Contratação Especial.

7.18. O não atendimento das exigências deste Edital implicará na inabilitação do licitante.

8. DOS RECURSOS

8.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de **até 10 (dez) minutos** do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema **Compras BR**, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

8.1.1. O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema **Compras BR** - <https://comprasbr.com.br/>, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma.

8.1.2. Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 8.1 deverá apresentar, **em momento único**, as **razões recursais**, em campo próprio do sistema, **no prazo de 03 (três) dias úteis**.

8.1.3. Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as **contrarrazões**, também via sistema, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou da divulgação das razões recursais.

8.1.4. Se por alguma razão técnica os licitantes não conseguirem apresentar as razões recursais e as contrarrazões por meio do sistema eletrônico **Compras BR**, os mesmos poderão

apresenta-las por e-mail (licitacoes@pmcgs.pr.gov.br), dentro do prazo concedido no sistema, sendo o documento disponibilizado para os demais licitantes interessados no Portal de Transparência do Município.

8.2. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório digitalizado na íntegra.

8.2.1. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

8.3. O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Prefeito Municipal para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5. Incumbirá à licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico Compras BR durante o julgamento do processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de prazos, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro (chat) ou de sua desconexão.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

9.1. Até às 23h59min (horário de Brasília/DF) do **3º (terceiro) dia útil** anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico e-mail: licitacoes@pmcgs.pr.gov.br.

9.2. Compete a Comissão de Contratação Especial, auxiliado, caso seja necessário, pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

9.2.1. A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 03 (três) dias úteis e a depender do nível de complexidade e da necessidade de diligências, o prazo para resposta se limitará ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

9.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9.4. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 23h59min (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@pmcgs.pr.gov.br.

9.4.1. A Comissão de Contratação Especial, auxiliado, caso seja necessário, pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 03 (três) dias úteis e a depender do nível de complexidade e da necessidade de diligências, o prazo para resposta se limitará ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

9.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico **Compras BR** - <https://comprasbr.com.br> e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul (www.campinagrandedosul.pr.gov.br).

9.6. A concessão de efeito suspensivo é medida excepcional e deverá ser motivado pela Comissão de Contratação Especial ou Secretaria requisitante.

9.6.1. A concessão de efeito suspensivo poderá ser concedida em virtude da necessidade de análise técnica por parte da Secretaria Requisitante e/ou Assessoria Jurídica, o que poderá demandar mais tempo na resposta.

9.7. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos deste Edital, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a seu ver a teriam viciado, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.8. O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados pela Administração antes da abertura da licitação, pelo interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art.55, § 1º, da Lei 14.133/21, bem como adiar ou prorrogar o prazo para cadastro e/ou a abertura das propostas.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- 10.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- 10.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- 10.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- 10.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11. DO CONTRATO

11.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o **CONTRATO**, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.1.1. O prazo de convocação de que trata o item 11.1. poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.1.2. Será permitida a assinatura eletrônica do **contrato**, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua.

11.1.3. Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do **contrato** no prazo estabelecido no item 11.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.3.1. Em atendimento ao art. 63, inciso III, da Lei Federal nº. 14.133/21, o licitante remanescente deverá apresentar a sua documentação de habilitação da seguinte forma:

- a) A documentação relativa à **regularidade fiscal, social e trabalhista** poderão ser apresentadas com data de expedição posterior ao julgamento das propostas e na data de sua solicitação;
- b) A documentação relativa à **habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica**, deverão ser apresentadas com data de expedição até a data de abertura da licitação.

11.2. Por ocasião da assinatura do **contrato**, verificar-se-á pelos meios disponíveis se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

12. DAS PENALIDADES

12.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o **contrato** no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à **multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do **contrato**, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

12.2. As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 11.1.3, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o **contrato**, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 12.1.

12.3. Caso a licitante e/ou contratada, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

12.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico **Compras BR** - <https://comprasbr.com.br/> implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente processo licitatório por parte da licitante.
- 13.2. Em qualquer fase do processo licitatório, a Comissão de Contratação Especial poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.
- 13.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a Comissão de Contratação Especial poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica.
- 13.4. As decisões da Comissão de Contratação Especial serão fundamentadas e registradas no sistema eletrônico para o acompanhamento em tempo real por todos os participantes e cidadãos.
- 13.5. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do processo licitatório serão resolvidos pela Comissão de Contratação Especial.
- 13.6. O andamento, julgamento, adjudicação e a homologação do presente processo licitatório poderão ser consultados por qualquer cidadão no sistema eletrônico **Compras BR** - <https://comprasbr.com.br/>.
- 13.7. O Edital, propostas, documentos de habilitação, ata da sessão e demais informações e documentos também poderão ser consultados no Portal de Transparência do Município - <https://www.campinagrandedosul.pr.gov.br/licitacoes>.
- 13.8. O processo licitatório digitalizado na íntegra ficará disponível, em tempo hábil, no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul no endereço eletrônico <https://www.campinagrandedosul.pr.gov.br/licitacoes>.
- 13.8.1. Para acesso ao processo digitalizado na íntegra, selecione a opção “Licitações”, escolha o processo licitatório e clique na aba “**Edital/Documentos**” ou “**Mídias**”.
- 13.9. Caso surjam dúvidas no transcorrer do certame, os licitantes poderão entrar em contato pelo telefone: **(41) 3162-7000 – 7020 – 7013** ou apresentar e-mail: licitacoes@pmcgs.pr.gov.br.
- 13.10. Os licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico Compras BR, inclusive mensagens via “chat”, sendo responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida ou de sua desconexão.**
- 13.13. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14. DO FORO

- 14.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Campina Grande do Sul - Paraná, com exclusão de qualquer outro.

15. ANEXOS DO EDITAL

- 15.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 15.1.1. **ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA**, a ser anexado no sistema eletrônico Compras BR juntamente com os demais documentos (planilhas) exigidos no item 6.2. do Edital;
- 15.1.1.1. **ANEXO I.I. – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**, a ser apresentado conforme o item 6.2. do Edital;
- 15.1.1.2. **ANEXO I. II. – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, a ser apresentado conforme item 6.2. do Edital.
- 15.1.2. **ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**, somente para conhecimento dos licitantes.
- 15.1.3. **ANEXO III – PROJETO BÁSICO**, somente para conhecimento dos licitantes.
- 15.1.4. **ANEXO IV – INDICAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO**, a ser apresentado na fase de habilitação;
- 15.1.5. **ANEXO V – DAS INSTALAÇÕES E DO APARELHAMENTO ADEQUADOS E DISPONÍVEIS PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**, a ser apresentado na fase de habilitação;

- 15.1.6. **ANEXO VI – DA QUALIFICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) DO OBJETO DA LICITAÇÃO**, a ser apresentado na fase de habilitação;
- 15.1.7. **ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL**, a ser apresentado na fase de habilitação;
- 15.1.8. **ANEXO VIII – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**, a ser apresentado, **facultativamente**, na fase de habilitação;
- 15.1.9. **ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**, a ser apresentado na fase de habilitação;
- 15.1.10. **ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO**, somente para conhecimento dos licitantes.

Campina Grande do Sul, 01 de abril de 2026.

Silmara Aparecida Giacomitti Belo
Secretária Municipal de Administração

ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA
(Apresentar conforme item 6.2. do Edital)

IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO E DEMAIS INFORMAÇÕES:

Concorrência Eletrônica nº.	02/2026	
Objeto da licitação:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA DESTINADAS À REVITALIZAÇÃO DE CALÇADAS EM C.B.U.Q., INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO DE RAMPAS DE ACESSIBILIDADE (PNE), EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL E HORIZONTAL E SERVIÇOS DE PAISAGISMO (PLANTIO DE GRAMA E ÁRVORES), CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS	
Valor Total da Licitação:	R\$ 658.616,30 (Seiscentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e dezesseis reais e trinta centavos)	
Data e horário de abertura:	25/05/2026	09:00 horas
Procedimento:	Tradicional (contrato)	
Critério de julgamento:	Menor Preço Global por Lote	
Modo de Disputa:	Aberto	
Local da Sessão Eletrônica:	Compras BR - https://comprasbr.com.br	
Prazo de validade da proposta:	90 dias	
Vigência do Termo de Contrato	12 meses	
Prazo de execução	180(cento e oitenta) dias corridos, conforme cronograma de execução presente no item 2.6 do Anexo III – Projeto Básico	
Local da execução	<p>Lote 01 – Bairro Sede</p> <ul style="list-style-type: none"> • AV. São João: Trecho entre a Rua Manoel Martins da Cruz até a Rua Vereador Walfrido Ribeiro de Souza. <p>Lote 02 – Bairro Jardim Nova Campina</p> <ul style="list-style-type: none"> • Rua Apolinário de Souza Loyola: Trecho entre a Rua José Ramos Hathy até a Rua Benedito da Luz Pereira; • Rua João Jacinto: Trecho entre a Rua Pedro Alexandrino Teixeira de Barros até o final da rua; • Rua Leonides Santana de Arruda: Trecho entre a Rua José Ramos Hathy até a Rua Lidia Bochnia; • Rua Lidia Bochnia: Trecho entre a Rua Leonides Santana de Arruda até o final da rua; • Rua Pedro Alexandrino Teixeira de Barros: Trecho entre a Rua João Jacinto até a Rua José Ramos Hathy. 	

PROPOSTA DE PREÇOS

Lote	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máximo Total. (R\$)	Valor Proposto (R\$)
1	PAVIMENTAÇÃO DAS CALÇADAS DA RUA AV SÃO JOÃO, LOCALIZADA NO BAIRRO CENTRO, NESTE MUNICÍPIO	SEV	1	R\$ 237.435,24	
2	PAVIMENTAÇÃO DE CALÇADAS EM DIVERSAS RUAS DO BAIRRO JARDIM NOVA CAMPINA, NESTE MUNICÍPIO	SEV	1	R\$ 421.181,06	

Observações:

- O Anexo I – Proposta deverá ser apresentada juntamente com os demais documentos (planilhas) exigidos no item 6.2. do Edital.
- A licitante deverá cadastrar sua proposta eletrônica exclusivamente por meio do sistema Compras BR - <https://comprasbr.com.br>.
- O licitante deverá atender todas as condições contidas no **Anexo I**, como por exemplo: prazos de entrega/execução, validade da proposta, vigência, forma de apuração, local de entrega e etc.
- Nos preços ofertados deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.
- O licitante deverá indicar na proposta todos os meios de contato, conforme tabela abaixo:

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:

Empresa:	
CNPJ:	
Endereço:	
Representante:	
Telefone:	
Whatsapp:	
E-mail:	

Campina Grande do Sul, XX de XXXXXX de 2026.

Representante legal
Razão Social Empresa
CNPJ



ANEXO I.I. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PAVIMENTAÇÃO DE CALÇADAS EM CAMPINA GRANDE DO SUL								
OBRA: PAVIMENTAÇÃO DAS CALÇADAS AV. SÃO JOÃO							BDI: 23,38%	
DATA: FEVEREIRO DE 2025								
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - LOTE 01								
ITEM	FONTE	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	UNIT. ADOTADO (R\$)	UNIT. ADOTADO C/ BDI (R\$)	TOTAL (R\$)
Serviços Preliminares - Praça de Obra								
1.1.								R\$ 4.678,88
1.1.1.	SINAPI	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_09/2023_P9	M2	8,00	R\$ 474,03	R\$ 584,86	R\$ 4.678,88
Serviços Preliminares - Demolições								
1.2.								R\$ 11.884,88
1.2.1.	SINAPI	97621	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, COM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M3	9,14	R\$ 163,73	R\$ 202,01	R\$ 1.846,37
1.2.2.	SINAPI	97636	DEMOLIÇÃO PARCIAL DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	4,49	R\$ 25,96	R\$ 32,03	R\$ 143,81
1.2.3.	SINAPI	97635	REMOÇÃO DE PISO DE BLOCO INTERTRAVADO OU DE PEORA PORTUGUESA, DE FORMA MANUAL, COM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	332,60	R\$ 22,79	R\$ 28,12	R\$ 9.352,71
1.2.4.	SINAPI	97623	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE TIJOLO MACIÇO, DE FORMA MANUAL, COM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M3	1,73	R\$ 244,45	R\$ 301,60	R\$ 521,77
Serviços Complementares - Regularização, Fincadinha e Base								
1.3.								R\$ 41.887,98
1.3.1.	DER/PR	810250E	Fincadinha de concreto - (9x19x39cm-0,0171m3/m)	M	897,53	R\$ 20,32	R\$ 25,07	R\$ 22.501,07
1.3.2.	SINAPI	100576	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024	M2	2.842,36	R\$ 3,17	R\$ 3,91	R\$ 11.113,63
1.3.3.	Composição	COMP 01	BASE DE BRITA 4A	M3	179,36	R\$ 37,88	R\$ 46,74	R\$ 8.383,28
Serviços Complementares - Pavimentação								
1.4.								R\$ 103.068,11
1.4.1.	DER/PR	561100A	PINTURA DE LIGAÇÃO COM RR-1C - exclusive emulsão	M2	1.512,70	R\$ 0,35	R\$ 0,43	R\$ 650,46
1.4.2.	DER/PR	589420B	FORNECIMENTO DE EMULSÃO RR-1C - PINTURA DE LIGAÇÃO	T	0,76	R\$ 4.056,13	R\$ 5.004,45	R\$ 3.803,38
1.4.3.	DER/PR	570000D	CBUQ - TRAÇÃO 3 - CAPA - FAIXA "C" (Quantidade menor que 10.000 ton)	T	108,91	R\$ 260,75	R\$ 321,71	R\$ 35.037,44
1.4.4.	DER/PR	589000K	FORNECIMENTO DE CAP - CBUQ (Quantidade menor que 10.000 ton)	T	6,21	R\$ 4.753,11	R\$ 5.864,39	R\$ 36.417,86
1.4.5.	DER/PR	570500	Reperç.c/C.B.U.Q./massa fina levcI.forneç. e transporte do CAP (até 10.000 t)	T	108,91	R\$ 189,03	R\$ 233,23	R\$ 25.401,08
1.4.6.	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M ³ , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	545,59	R\$ 2,59	R\$ 3,20	R\$ 1.745,89
Serviços Complementares - Paisagismo								
1.5.								R\$ 26.866,89
1.5.1.	SINAPI	98511	PLANTIO DE ARVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MAIOR QUE 2,00 M E MENOR OU IGUAL A 4,00 M - AF_07/2024	UN	51,00	R\$ 130,89	R\$ 161,49	R\$ 8.235,99
1.5.2.	SINAPI	98504	PLANTIO DE GRAMA BATATAIS EM PLACAS. AF_07/2024	M2	1.174,66	R\$ 12,16	R\$ 15,00	R\$ 17.619,90
Serviços Complementares - Rampas								
1.6.								R\$ 16.963,98
1.6.1.	Composição	COMP 02	RAMPA PARA PNE COM PISO TÁTIL (NBR 9050) - MODELO 02 - 5,94m ²	UN	14,00	R\$ 923,63	R\$ 1.139,57	R\$ 15.953,98
Sinalização - Horizontal								
1.7.								R\$ 26.840,62
1.7.1.	SINAPI	99814	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	M2	3.737,60	R\$ 2,73	R\$ 3,37	R\$ 12.595,71
1.7.2.	DER/PR	822000	FAIXA DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL C/TINTA RESINA ACRÍLICA BASE SOLVENTE - (0,034m2/m2)	M2	361,70	R\$ 31,47	R\$ 38,83	R\$ 14.044,81
Sinalização - Vertical								
1.8.								R\$ 7.387,22
1.8.1.	DER/PR	820000F	PLACA SINALIZAÇÃO REFLETIVA - CÍRCULO (0,1964 m2/ud) + SUPORTE METÁLICO	UN	6,00	R\$ 588,77	R\$ 726,42	R\$ 4.358,52
1.8.2.	DER/PR	820000H	PLACA SINALIZAÇÃO REFLETIVA - OCTÓGONO (0,2169 m2/ud) + SUPORTE METÁLICO	UN	2,00	R\$ 588,77	R\$ 726,42	R\$ 1.452,84
1.8.3.	DER/PR	820000A	PLACA SINALIZAÇÃO REFLETIVA - SEM SUPORTE	M2	0,75	R\$ 588,77	R\$ 726,42	R\$ 544,82
1.8.4.	DER/PR	821300	SUPORTE METÁLICO GALV.FOGO 6-2,5" C/TAMPA E ALERTAS ANTI-GIRO H=3,00m	UN	2,00	R\$ 417,83	R\$ 515,52	R\$ 1.031,04
CUSTO TOTAL - COM BDI (R\$)								R\$ 237.436,24

Fonte para consulta para composição dos custos de serviços: Tabela do DER PR Agosto 2025 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- SINAPI - Sist. Nac. Pesq. Custos e Índices Const. Civil - Relatório de Serviços Agosto 2025 - ENCARGOS SOCIAIS NÃO DESONERADOS.

ADAILTON ROGERIO DE OLIVEIRA
ENGENHEIRO CIVIL CREA-PR-8891/D



PAVIMENTAÇÃO DE CALÇADAS EM CAMPINA GRANDE DO SUL								
OBRA: Pavimentação de calçadas em diversas Ruas do Bairro Jardim Nova campina							BDI: 23,38%	
DATA: FEVEREIRO DE 2026								
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - LOTE 02								
ITEM	FONTE	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	UNIT. ADOTADO (R\$)	UNIT. ADOTADO C/ BDI (R\$)	TOTAL (R\$)
1.1.			Serviços Preliminares - Placa de Obra					R\$ 4.678,88
1.1.1.	SINAPI	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M2	8,00	R\$ 474,03	R\$ 584,86	R\$ 4.678,88
1.2.			Serviços Preliminares - Demolições					R\$ 8.719,16
1.2.1.	SINAPI	97621	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, COM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M3	29,61	R\$ 163,73	R\$ 202,01	R\$ 5.981,52
1.2.3.	SINAPI	97635	REMOÇÃO DE PISO DE BLOCO INTERTRAVADO OU DE PEDRA PORTUGUESA, DE FORMA MANUAL, COM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	72,16	R\$ 22,79	R\$ 28,12	R\$ 2.029,14
1.2.2.	SINAPI	97636	DEMOLIÇÃO PARCIAL DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	22,12	R\$ 25,96	R\$ 32,03	R\$ 708,50
1.3.			Serviços Complementares - Regularização, Fincadilha e Base					R\$ 95.375,18
1.3.1.	DER/IPR	810250E	Fincadilha de concreto - (9x19x39cm-0,0171m3/m)	M	1.940,00	R\$ 20,32	R\$ 25,07	R\$ 48.635,80
1.3.2.	SINAPI	100576	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024	M2	6.876,48	R\$ 3,17	R\$ 3,91	R\$ 26.887,04
1.3.3.	Composição	COMP 01	BASE DE BRITA 4A	M3	424,74	R\$ 37,88	R\$ 46,74	R\$ 19.852,34
1.4.			Serviços Complementares - Pavimentação					R\$ 166.855,78
1.4.1.	DER/IPR	561100A	PINTURA DE LIGAÇÃO COM RR-1C - exclusive emulsão	M2	3.622,61	R\$ 0,35	R\$ 0,43	R\$ 1.557,74
1.4.2.	DER/IPR	589420B	FORNECIMENTO DE EMULSÃO RR-1C - PINTURA DE LIGAÇÃO	T	1,82	R\$ 4.056,13	R\$ 5.004,45	R\$ 9.108,10
1.4.3.	DER/IPR	570500	Reperf.c/C.B.U.Q.(massa fina)excl.formec. e transporte do CAP (até 10.000 t)	T	265,13	R\$ 189,03	R\$ 233,23	R\$ 61.836,27
1.4.4.	DER/IPR	589000K	FORNECIMENTO DE CAP - CBUQ (Quantidade menor que 10.000 ton)	T	15,91	R\$ 4.753,11	R\$ 5.864,39	R\$ 93.302,44
1.4.5.	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	328,51	R\$ 2,59	R\$ 3,20	R\$ 1.051,23
1.5.			Serviços Complementares - Paisagismo					R\$ 66.830,38
1.5.1.	SINAPI	98511	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MAIOR QUE 2,00 M E MENOR OU IGUAL A 4,00 M . AF_07/2024	UN	78,00	R\$ 130,89	R\$ 161,49	R\$ 12.596,22
1.5.2.	SINAPI	103946	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS. AF_07/2024	M2	2.926,83	R\$ 15,02	R\$ 18,53	R\$ 54.234,16
1.6.			Serviços Complementares - Rampas					R\$ 32.054,90
1.6.1.	Composição	COMP 02	RAMPA PARA PNE COM PISO TÁTIL (NBR 9050) - MODELO 02 - 5,94m²	UN	16,00	R\$ 923,63	R\$ 1.139,57	R\$ 18.233,12
1.6.2.	Composição	COMP 03	PLACA SINALIZAÇÃO REFLETIVA - CÍRCULO (0,1964 m2/ud) + SUPORTE METÁLICO	UN	21,00	R\$ 533,46	R\$ 658,18	R\$ 13.821,78
1.7.			Sinalização - Horizontal					R\$ 19.062,82
1.7.2.	DER/IPR	822000	FAIXA DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL C/TINTA RESINA ACRÍLICA BASE SOLVENTE - (0,034m2/m2)	M2	490,93	R\$ 31,47	R\$ 38,83	R\$ 19.062,82
1.8.			Sinalização - Vertical					R\$ 27.603,96
1.8.1.	DER/IPR	820000F	PLACA SINALIZAÇÃO REFLETIVA - CÍRCULO (0,1964 m2/ud) + SUPORTE METÁLICO	UN	18,00	R\$ 588,77	R\$ 726,42	R\$ 13.075,56
1.8.2.	DER/IPR	820000H	PLACA SINALIZAÇÃO REFLETIVA - OCTÓGONO (0,2160 m2/ud) + SUPORTE METÁLICO	UN	9,00	R\$ 588,77	R\$ 726,42	R\$ 6.537,78
1.8.3.	DER/IPR	820000I	PLACA SINALIZAÇÃO REFLETIVA - LOSANGO (0,2025 m2/ud) + SUPORTE METÁLICO	UN	11,00	R\$ 588,77	R\$ 726,42	R\$ 7.990,62
CUSTO TOTAL - COM BDI (R\$)								R\$ 421.181,06

Fonte para consulta para composição dos custos de serviços: Tabela do DER Agosto de 2025 - Tabela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- SINAPI - Sist. Nac. Pesq. Custos e Índices Const. Civil - Relatório de Serviços Agosto 2025 - ENCARGOS SOCIAIS NÃO DESONERADOS.

ADAILTON ROGERIO DE OLIVEIRA
ENGENHEIRO CIVIL CREA-PR-6891/D

ANEXO I. II.
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
(Apresentar conforme item 6.2. do Edital)

PAVIMENTAÇÃO DAS CALÇADAS AV. SÃO JOÃO		CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO LOTE 01								
		MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE DO SUL						FOLHA Nº 01 / 01		
		BAIRRO: SEDE						DATA: FEVEREIRO/2026		
ITEM	SERVIÇOS	PARCELAS (%)						TOTAL ÍTEM R\$	Coef. Influên.	
		mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6			
1	Serviços Preliminares - Placa de Obra	%	100%	0%	0%	0%	0%	0%	4.678,88	1,97%
2	Serviços Preliminares - Demolições	%	100%	0%	0%	0%	0%	0%	11.864,66	5,00%
3	Serviços Complementares - Regularização, Fincadinha e Base	%	26,68%	73,32%	0%	0%	0%	0%	41.997,98	17,69%
4	Serviços Complementares - Pavimentação	%	0%	0%	50%	50%	0%	0%	103.056,11	43,40%
5	Serviços Complementares - Paisagismo	%	0%	0%	0%	58,55%	41,45%	0%	25.855,89	10,89%
6	Serviços Complementares - Rampas	%	0%	0%	0%	100%	0%	0%	15.953,98	6,72%
7	Sinalização - Horizontal	%	0%	0%	0%	0%	0%	100%	26.640,52	11,22%
8	Sinalização - Vertical	%	0%	0%	0%	0%	0%	100%	7.387,22	3,11%
SUB - TOTAIS			11,69%	12,97%	21,69%	34,81%	4,51%	14,33%	237.435,24	100,00%
		PARCELAS (R\$)						TOTAL(R\$)	% S/ ÍTEM	
		R\$								
1	Serviços Preliminares - Placa de Obra	R\$	4.678,88	-	-	-	-	-	4.678,88	100,00%
2	Serviços Preliminares - Demolições	R\$	11.864,66	-	-	-	-	-	11.864,66	100,00%
3	Serviços Complementares - Regularização, Fincadinha e Base	R\$	11.205,06	30.792,92	-	-	-	-	41.997,98	100,00%
4	Serviços Complementares - Pavimentação	R\$	-	-	51.497,14	51.558,97	-	-	103.056,11	100,00%
5	Serviços Complementares - Paisagismo	R\$	-	-	-	15.138,62	10.717,27	-	25.855,89	100,00%
6	Serviços Complementares - Rampas	R\$	-	-	-	15.953,98	-	-	15.953,98	100,00%
7	Sinalização - Horizontal	R\$	-	-	-	-	-	26.640,52	26.640,52	100,00%
8	Sinalização - Vertical	R\$	-	-	-	-	-	7.387,22	7.387,22	100,00%
SUB - TOTAL MENSAL		R\$	27.748,60	30.792,92	51.497,14	82.651,58	10.717,27	34.027,74	237.435,24	100,00%
TOTAL GERAL ACUMULADO		R\$	27.748,60	58.541,52	110.038,66	192.690,23	203.407,50	237.435,24		

ADAILTON ROGERIO DE OLIVEIRA
ENGENHEIRO CIVIL CREA-PR-6891/D

Pavimentação de calçadas em diversas Ruas do Bairro Jardim Nova campina			CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO LOTE 02							
			MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE DO SUL					FOLHA Nº 01 / 01		
			BAIRRO: JARDIM NOVA CAMPINA					DATA: FEVEREIRO/2026		
ITEM	SERVIÇOS		PARCELAS (%)						TOTAL	Coef.
			mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	ÍTEM R\$	Influên.
1	Serviços Preliminares - Placa de Obra	%	100%	0%	0%	0%	0%	0%	4.678,88	1,11%
2	Serviços Preliminares - Demolições	%	69,62%	30,38%	0%	0%	0%	0%	8.719,16	2,07%
3	Serviços Complementares - Regularização, Fincadinha e Base	%	54,24%	45,76%	0%	0%	0%	0%	95.375,18	22,64%
4	Serviços Complementares - Pavimentação	%	0%	0%	54%	46%	0%	0%	166.855,78	39,62%
5	Serviços Complementares - Paisagismo	%	0%	0%	0%	56,01%	43,99%	0%	66.830,38	15,87%
6	Serviços Complementares - Rampas	%	0%	0%	0%	0%	58,14%	41,86%	32.054,90	7,61%
7	Sinalização - Horizontal	%	0%	0%	0%	0%	0%	100%	19.062,82	4,53%
8	Sinalização - Vertical	%	0%	0%	0%	0%	0%	100%	27.603,96	6,55%
SUB - TOTAIS			14,83%	10,99%	21,50%	27,00%	11,40%	14,27%	421.181,06	100,00%
			PARCELAS (R\$)						TOTAL(R\$)	% S/ ÍTEM
1	Serviços Preliminares - Placa de Obra	R\$	4.678,88	-	-	-	-	-	4.678,88	100,00%
2	Serviços Preliminares - Demolições	R\$	6.070,28	2.648,88	-	-	-	-	8.719,16	100,00%
3	Serviços Complementares - Regularização, Fincadinha e Base	R\$	51.731,50	43.643,68	-	-	-	-	95.375,18	100,00%
4	Serviços Complementares - Pavimentação	R\$	-	-	90.552,63	76.303,15	-	-	166.855,78	100,00%
5	Serviços Complementares - Paisagismo	R\$	-	-	-	37.431,70	29.398,68	-	66.830,38	100,00%
6	Serviços Complementares - Rampas	R\$	-	-	-	-	18.636,72	13.418,18	32.054,90	100,00%
7	Sinalização - Horizontal	R\$	-	-	-	-	-	19.062,82	19.062,82	100,00%
8	Sinalização - Vertical	R\$	-	-	-	-	-	27.603,96	27.603,96	100,00%
SUB - TOTAL MENSAL			R\$	62.480,66	46.292,56	90.552,63	113.734,84	48.035,40	60.084,96	
TOTAL GERAL ACUMULADO			R\$	62.480,66	108.773,22	199.325,85	313.060,70	361.096,10	421.181,06	100,00%

ADAILTON ROGERIO DE OLIVEIRA
ENGENHEIRO CIVIL CREA-PR-6891/D

ANEXO II
ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
SETOR DE ENGENHARIA

Categoria do objeto: Serviços

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

A Secretaria Municipal de urbanismo, autarquia pública vinculada à Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, possui, dentre outras, as atribuições pautadas para a execução e fiscalização de obras e projetos de pavimentação, construção, adaptação e manutenção pública no âmbito do município, otimizando os recursos provenientes de convênios do Estado, emendas parlamentares e demais fontes descentralizadoras. O presente estudo tem por finalidade analisar a viabilidade da contratação pretendida, a partir do levantamento dos elementos essenciais discriminantes do objeto, de forma a compor o termo de referência. A fim de atender tal objetivo, o presente estudo preliminar, em observância às disposições constantes das Instruções Normativas nº 05/2017 e 58/2022, todas do MPOG, abordando os tópicos mencionados em texto legal.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Atendendo os preceitos regulatórios constantes na Instrução Normativa nº 58/2022, a Administração deve justificar a necessidade da contratação.

Localizado no estado do Paraná, o município de Campina Grande do Sul é uma importante área urbana que se destaca pela sua localização estratégica e pela sua população diversificada. Situado na Região Metropolitana de Curitiba, Campina Grande do Sul é caracterizado por uma economia dinâmica e uma comunidade vibrante.

Campina Grande do Sul está localizado a aproximadamente 25 quilômetros ao norte de Curitiba, capital do estado do Paraná. Sua posição geográfica privilegiada proporciona fácil acesso às principais rodovias que ligam a região ao restante do estado e do país.

Com uma população estimada em cerca de 50.000 habitantes (IBGE 2020), Campina Grande do Sul é uma cidade de porte médio, onde convivem pessoas de diferentes origens e culturas. A diversidade étnica e cultural é uma característica marcante da comunidade, contribuindo para a riqueza e vitalidade do município.

A economia de Campina Grande do Sul é impulsionada por diversos setores, incluindo agricultura, comércio, indústria e serviços. A proximidade com Curitiba e outras cidades da região metropolitana favorece o desenvolvimento econômico, criando oportunidades de emprego e negócios para os moradores locais.

Apesar do crescimento e desenvolvimento, Campina Grande do Sul enfrenta desafios em relação à infraestrutura urbana, especialmente no que diz respeito à acessibilidade.

A acessibilidade adequada das vias urbanas é fundamental para garantir o acesso seguro e eficiente aos serviços públicos, como escolas, postos de saúde e transporte coletivo, além de facilitar o deslocamento de pessoas e mercadorias.

Ao melhorar a infraestrutura urbana, promoveremos uma cidade mais inclusiva, segura e saudável, onde os moradores possam desfrutar de uma melhor qualidade de vida e oportunidades de crescimento, além de beneficiar diretamente os residentes, também contribuirá para o fortalecimento da economia e o progresso da região como um todo.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da planilha orçamentária apresentada, foram discriminados os valores unitários estimados de todos os materiais e serviços que serão aplicados na contratação. O objeto é caracterizado como OBRA COMUM DE ENGENHARIA, sendo sua execução demandada por acompanhamento e atuação de profissional engenheiro habilitado. Tal definição aplicada a este processo se consolida pelo posicionamento enunciado pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP)

O objeto da licitação não se configura como meio de terceirização ilícita, uma vez que não se trata da atividade-fim da unidade e tais serviços somente podem ser executados por empresa com mão de obra especializada em serviços de construção civil. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

As escolhas dos serviços e materiais foram pautadas em contratações similares na própria entidade e em outros órgãos da Administração, bem como experiência do meio civil. Não há caracterização de situação específica e nem complexidade técnica tal que se faça necessária realização de audiência pública para coleta de contribuições.

Para que o objeto da contratação seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei n. 14.133/2021. Os requisitos específicos para a participação no certame serão mais bem definidos pelo corpo técnico no projeto básico/termo de referência, resumindo-se nos seguintes tópicos quanto à:

- **Habilitação Jurídica;**
- **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;**
- **Qualificação Técnica;**
- **Qualificação Econômico-Financeira;**

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Tendo em vista os fatos anteriormente aduzidos, que compreende na contratação da prestação de serviços de engenharia para execução de pavimentos e melhorias das condições de trafego dos mesmos, vimos que a solução proposta é a mais tradicional e rotineira encontrada em nossa região, pois a mesma visa primeiramente fazer um melhoramento para acessibilidade da população e seus usuários a fim garantir a regulamentação de trânsito de veículos e pedestres através da sinalização e execução de serviços de calçamentos, ciclovias e paisagismo dos trechos, garantindo assim um acesso rápido seguro e funcional a população.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa das quantidades foi elaborada com base nas Especificações Técnicas e Projetos Complementares, sendo a documentação anexada ao Projeto Básico e autos do processo. Para referência de valor dos serviços, utilizou-se os bancos de dados públicos, sendo a data base principal a planilha **do SINAPI dezembro/25 e ORÇAPAV/DER/PR de agosto/25**, admitindo-se similares e cotações no mercado local, se estas se tornarem viáveis durante o processo, compondo documentação que também será disponibilizada no processo licitatório como preços de referência.

Diante da especificidade do objeto, objetivando complementar a pesquisa de preços, poderá ocorrer formalização junto a empresas do ramo em relação à cotação de valores para subsidiar o comparativo de valores ofertados, se esta demanda se tornar necessária. Vale ressaltar que a referência da planilha orçamentária poderá suprir a pesquisa de preços de mercado, conforme ordenamento presente no Decreto nº 7.983/2013. Se houver a necessidade de materiais específicos, cuja previsibilidade não se mostra possível antes da contratação, poderão ser solicitados aditivos ao contrato, dispositivo previsto no termo de contrato.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação é de **R\$ 658.616,30 (seiscentos e cinquenta e oito mil seiscentos e dezesseis reais e trinta centavos)**, conforme previsto em orçamentação em anexo aos autos, obtido através dos bancos de dados referenciados no item 5 deste Estudo Técnico Preliminar, devidamente orientados pelos analistas e especialistas relacionados ao projeto.

Nos casos omissos, quando os materiais dos bancos oficiais não se adequam em plenitude às características do objeto ou quando as composições de serviço estão desatualizadas, ocorre a adaptação do banco oficial, mas sempre mantendo os coeficientes e produtividade originais. Nesse caso, quando a composição está desatualizada e os insumos permanecem continuados, utilizam-se os mesmos com os custos atualizados para o mês de referência. E nos casos em que o insumo de material do banco oficial não atende plenamente o do objeto, este é substituído por outro insumo regional que atenda, seguindo o disposto no Art. 6º do Decreto 7.983. O mesmo ocorre para as composições de serviço necessárias que ainda não existem no SINAPI/SICRO.

Para todos os casos são mantidos os índices do banco utilizado, entretanto adequam-se as composições de mão de obra substituindo-as pelas discriminadas no SINAPI, mantendo, assim, a uniformidade e garantias dos tributos e encargos incidentes sobre cada profissional. O mesmo ocorre

para os insumos de equipamentos e materiais que estão presentes no banco oficial. Ou seja, são adotados o menor número de itens possível fora dos bancos oficiais.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A ausência de qualquer dos itens que compõem os serviços, bem como a eventual contratação parcelada desses elementos, pode comprometer diretamente a qualidade e a eficiência dos itens licitados. Diante disso, opta-se pela adoção do regime de empreitada por preço global por lote, do tipo menor preço por lote.

Essa forma de contratação se justifica porque a execução integral dos serviços, de maneira eficiente, coordenada e economicamente vantajosa para a Administração, requer que uma única empresa seja responsável pela execução completa de cada lote, garantindo padronização, melhor gestão das etapas, redução de riscos de incompatibilidades técnicas e maior controle sobre os resultados esperados

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não é de conhecimento no momento a existência de contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da compra /contratação pretendida, entendendo-se que os serviços objeto da contratação, bem como os insumos apresentados, não são correlatos e/ou interdependentes, cujos cronogramas de execução gerem impacto na presente contratação. Se forem identificadas posteriormente, estas serão cadastradas pelos responsáveis em momento oportuno e a Fiscalização tomará ciência do fato para acompanhar sendo o objeto gerido e executado pelo vencedor do certame, evitando dessa forma uma desnecessária demanda para os fiscais contratuais, e possível ingerência entre as diversas empresas. A Execução dos Serviços de Engenharia para pavimentação demanda atividades que se complementam, não sendo, portanto, tecnicamente viável sua divisão. Logo, a contratação única gera maior potencial de ganho de economia de escala, e ainda facilita o gerenciamento, a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, que se complementam ao longo da execução do contrato, sendo incompatível com o bom andamento do contrato a divisão do objeto.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Informamos que a referida obra não está prevista no plano anual de compras PAC, por tratar-se de recursos não previstos.

10. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para execução do projeto de revitalização de calçadas, implantação/adequação de sinalização e requalificação paisagística fundamenta-se na necessidade de promover melhorias estruturais, funcionais, urbanísticas e socioambientais no espaço público, garantindo maior segurança, acessibilidade, mobilidade e qualidade de vida à população.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não se faz necessária nenhuma providência para adequação física do órgão, que já possui as Secretarias devidamente constituídas com pessoal orientado para que a contratação surta seus efeitos. Há servidores capacitados para atuar na contratação e fiscalização do serviço de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado e correlação pelas Secretarias correspondentes. Visando a conclusão do processo de contratação, a Administração designará, dentro do instrumento legal a qual corresponder, os servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual, conferindo a apresentação de conformidade documental depois de concluídas tais ações.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Tendo em vista o comprometimento com a efetividade da política de sustentabilidade ambiental, a Contratada deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010; da Resolução Conama nº 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução Conama nº 416, de 30 de setembro de 2009; bem como da Resolução Conama Nº 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos. A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT no que tange a:

- Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras;
- Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento; e
- Destinação correta dos resíduos gerados na obra.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante das informações supra, concluímos pela viabilidade e necessidade da contratação de empresa para execução deste empreendimento, uma vez que entendemos que este serviço deve ser executado por empresa devidamente qualificada e com boas referências.

14. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Campina Grande do Sul, 19 de fevereiro de 2026

ADENIR SILVANO
Engenheiro Civil CREA
PR-219.346/D

KELI CORADIN
Secretária Municipal de Urbanismo
Portaria nº 011/2025

ANEXO III
PROJETO BÁSICO

I – IDENTIFICAÇÃO, JUSTIFICATIVA E PRAZOS

1.1. Caracterização da Secretaria Proponente

Nome da Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
Endereço	Rua Ver. Walfrido Ribeiro de Souza, 312
Bairro	Centro
Município	Campina Grande do Sul
CEP	83.435-009
UF	Paraná
Telefone	(41) 3676-8152
Email	keli.coradin@pmcgs.pr.gov.br

1.2. Identificação do Representante Legal da Secretaria Proponente

Dirigente da Entidade	SECRETÁRIA MUNICIPAL
Nome	KELI CORADIN
Endereço	Rua Jacob Ferrarini nº90, Jardim Graciosa – Campina Grande do Sul – PR.
Estado Civil	Casada
RG	12.386.856-0 SSP-PR
CPF	081.030.689-18
Nacionalidade	Brasileira
Telefone Fixo	(41) 3676-8152
Telefone Celular	(41) 99961-1722
Email	keli.coradin@pmcgs.pr.gov.br

1.3. Identificação do Representante pela Fiscalização dos Projetos.

Nome	ADENIR SILVANO
Endereço	Rua Prof. Duílio Calderari nº 2786 – Bairro Jardim Paulista - Campina Grande do Sul
Estado Civil	Casado
Engenheiro Civil	CREA PR-219.346/D
RG	7.370.744-7 – SESP-PR
CPF	031.863.729-41
Nacionalidade	Brasileira
Telefone Fixo	(41) 3162-7084
Telefone Celular	(41) 99615-5651

Email	adenir.silvano@pmcgs.pr.gov.br
-------	--------------------------------

1.4. Identificação do Responsável técnico pelos projetos.

Empresa	ADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
Nome	ADAILTON ROGÉRIO DE OLIVEIRA
Engenheiro Civil	CREA PR-68.917/D
CPF	018.588.859-30
Telefone Celular	(41) 98805-9627
E-mail	ada@adaengenharia.com.br
Projeto topográfico, Projeto Geométrico, Projeto de interferência, Projeto de Obras Complementares e Projeto de Sinalização.	

1.5. Da justificativa

A presente contratação tem por finalidade a execução de obras de engenharia voltadas à revitalização de calçadas em CBUQ, implantação de rampas de acessibilidade, sinalização viária e serviços complementares, visando promover melhorias na mobilidade urbana, segurança viária e acessibilidade no Município de Campina Grande do Sul.

a) Da viabilidade técnica, econômica e ambiental da solução adotada:

A alternativa escolhida mostra-se tecnicamente adequada, considerando a utilização de CBUQ como revestimento, material amplamente empregado em obras de pavimentação urbana, que apresenta elevada durabilidade, resistência e facilidade de manutenção. Do ponto de vista econômico, a solução proposta revela-se vantajosa em razão do custo-benefício ao longo do ciclo de vida da obra, reduzindo a necessidade de intervenções frequentes. Sob o aspecto ambiental, a execução observará práticas sustentáveis, incluindo a correta destinação de resíduos, uso racional de recursos naturais e atendimento às condicionantes ambientais aplicáveis, mostrando-se compatível com os princípios de desenvolvimento sustentável. Ademais, a solução atende aos interesses da Administração Pública e da coletividade, ao proporcionar melhorias na infraestrutura urbana, acessibilidade e qualidade de vida da população.

b) Da visão global da obra e identificação de seus elementos constituintes:

A obra compreende um conjunto integrado de intervenções, incluindo a execução de calçadas em CBUQ, implantação de rampas de acessibilidade, sinalização horizontal e vertical, plantio de grama e árvores, além de serviços complementares indispensáveis à plena funcionalidade do empreendimento. Todos os elementos estão devidamente identificados nos projetos técnicos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias, permitindo a compreensão clara do escopo, dos quantitativos e das etapas de execução, assegurando maior precisão no planejamento e na execução dos serviços.

c) Do desempenho esperado da obra:

Espera-se que a obra atenda plenamente aos padrões de qualidade, segurança, durabilidade e funcionalidade estabelecidos nas normas técnicas aplicáveis, adequada drenagem, acessibilidade universal e visibilidade da sinalização. O desempenho deverá garantir a trafegabilidade segura de pedestres, inclusive pessoas com mobilidade reduzida, bem como contribuir para a organização do espaço urbano e redução de riscos de acidentes. Além disso, os materiais e técnicas empregados deverão assegurar vida útil compatível com os padrões exigidos para obras públicas, minimizando custos de manutenção e assegurando a eficiência do investimento público.

II – CARACTERIZAÇÃO DA REQUISIÇÃO

2.1 Objeto:

A presente requisição tem por objeto a execução, sob regime de empreitada por preço global por lote, tipo menor preço, **por lote**, da (s) seguinte (s) obra (s):

Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 30 - Centro - Campina Grande do Sul - PR
CEP: 83430-000 - Fone: (41) 3162-7000
www.campinagrandedosul.pr.gov.br

Lote: 01 – Rua São João
Lote: 02 – Jardim Nova Campina
Rua Apolinario de Souza Loyola
Rua João Jacinto
Rua Leonides Santana de Arruda
Rua Lidia Bochnia
Rua Pedro Alexandrino Teixeira de Barros

* A obra deverá ser executada em conformidade com o projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos.

2.2 Do local da Obra:

Local: Bairro Sede e Bairro Jardim Nova Campina;

Trechos: AV. São João entre a (Rua Manoel Martins da Cruz até Rua Vereador Walfrido Ribeiro de Souza) Bairro Sede; Rua Apolinario de Souza Loyola entre a (Rua José Ramos Hathy até rua Benedito da Luz Pereira) Bairro Nova Campina; Rua João Jacinto entre a (Rua Pedro Alexandrino Teixeira de Barros até o final da Rua) bairro Nova Campina; Rua Leonides Santana de Arruda entre a R. Leonides Santana de Arruda entre a (Rua José Ramos Hathy até rua Lidia Bochnia) bairro jardim nova Campina; Rua Lidia Bochnia entre a (Rua Leonides Santana de Arruda até o final da rua) Bairro jardim nova Campina; Rua Pedro Alexandrino Teixeira de Barros entre a (Rua João Jacinto até Rua José Ramos Hathy) Bairro Jardim Nova Campina.

2.3 Da Execução dos Serviços:

Todos os serviços deverão ser executados dentro das normas e padrões da construção civil com acompanhamento de profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, do Estado do Paraná, através da ART de execução, sempre observando que os materiais utilizados deverão ser de 1ª linha, e os trabalhos deverão ser executados dentro das normas técnicas de segurança do trabalho.

A execução dos serviços deverá observar, ainda, as diretrizes estabelecidas no projeto básico e, quando aplicável, no projeto executivo, garantindo o atendimento aos requisitos previstos no art. 6º, inciso XXV, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à adequada definição dos métodos construtivos, especificação dos materiais, quantitativos e prazos de execução.

Deverão ser respeitadas as soluções técnicas adotadas, de forma a evitar alterações que possam impactar a qualidade, o custo ou o prazo inicialmente previsto, salvo mediante prévia e formal autorização da fiscalização competente.

A contratada deverá empregar materiais, equipamentos e técnicas construtivas que assegurem a durabilidade, funcionalidade e segurança da obra, observando-se, inclusive, critérios de sustentabilidade, tais como a adequada destinação de resíduos, a redução do consumo de recursos naturais e o atendimento às condicionantes ambientais eventualmente aplicáveis.

Durante a execução, deverão ser observadas as normas relativas à segurança do trabalho, acessibilidade, mitigação de impactos ambientais e proteção ao patrimônio público e privado, conforme disposto no art. 45 da Lei nº 14.133/2021.

A execução deverá ocorrer em conformidade com as especificações técnicas constantes dos projetos, memoriais descritivos e demais documentos que integram o processo, cabendo à contratada garantir a fiel execução do objeto, sendo vedada a realização de serviços em desacordo com tais elementos, salvo mediante justificativa técnica e aprovação da Administração.

Por fim, a contratada deverá assegurar que todos os serviços estejam compatíveis com o projeto executivo, quando exigido, devendo eventuais lacunas ou inconsistências ser comunicadas previamente à fiscalização, para análise e deliberação, nos termos da legislação vigente.

No que se refere às diretrizes ambientais, urbanísticas e de acessibilidade, a execução dos serviços deverá, ainda, observar:

a) Da destinação de resíduos sólidos:

Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 30 - Centro - Campina Grande do Sul - PR

CEP: 83430-000 - Fone: (41) 3162-7000

www.campinagrandedosul.pr.gov.br

A contratada deverá promover a adequada gestão e destinação final ambientalmente correta dos resíduos sólidos gerados durante a execução da obra, em conformidade com a legislação ambiental vigente, incluindo a separação, transporte e disposição em locais licenciados, sendo vedado o descarte irregular em vias públicas, áreas verdes ou corpos hídricos.

b) Das medidas de mitigação e compensação ambiental:

Deverão ser observadas todas as condicionantes ambientais eventualmente estabelecidas no procedimento de licenciamento ambiental, cabendo à contratada adotar medidas mitigadoras e, quando exigido, compensatórias, a fim de reduzir os impactos decorrentes da execução da obra.

c) Do uso racional de recursos naturais:

A contratada deverá utilizar produtos, equipamentos e técnicas construtivas que favoreçam a redução do consumo de energia, água e demais recursos naturais, bem como priorizar materiais que apresentem menor impacto ambiental, sem prejuízo da qualidade e durabilidade da obra.

d) Da avaliação de impacto de vizinhança:

A execução dos serviços deverá observar a legislação urbanística aplicável, considerando os impactos diretos e indiretos na vizinhança, especialmente no que se refere à mobilidade, acessibilidade, segurança e interferências no tráfego local, adotando medidas para minimizar transtornos à população.

e) Da proteção ao patrimônio:

A contratada deverá zelar pela preservação do patrimônio público e privado, bem como por eventuais bens de valor histórico, cultural, arqueológico ou imaterial existentes na área de intervenção, devendo comunicar imediatamente à fiscalização qualquer achado ou interferência que demande avaliação específica.

f) Da acessibilidade:

Deverá ser assegurada a plena acessibilidade nas áreas objeto da intervenção, em conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente no que se refere à execução de rampas, inclinações adequadas, circulação de pedestres e demais elementos que garantam o acesso seguro às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

2.3.1. Do prazo de execução

O prazo para execução da obra será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, conforme segue em anexo o cronograma da obra, contados a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e autorizado pela Administração, em razão de motivos supervenientes, caso fortuito, força maior ou necessidade técnica devidamente comprovada.

A prorrogação do prazo deverá observar o interesse público, a manutenção do equilíbrio contratual e as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.

2.3.2. Dos materiais e métodos construtivos

A definição detalhada dos materiais a serem empregados e dos métodos construtivos adotados encontra-se na planilha de valores em anexo e estabelecida no projeto executivo, nas especificações técnicas, memoriais descritivos e demais documentos que integram o presente processo.

Tais elementos contemplam, de forma clara e suficiente, as características dos insumos, padrões de qualidade, técnicas de execução, controle tecnológico e procedimentos operacionais necessários à adequada execução da obra, garantindo o atendimento aos requisitos de desempenho, segurança, durabilidade e funcionalidade do empreendimento.

A contratada deverá observar integralmente tais definições, sendo vedada a utilização de materiais ou a adoção de métodos construtivos diversos daqueles previstos, salvo mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e prévia aprovação da fiscalização competente.

2.4 Relação dos Serviços:

Execução de calçadas em CBUQ; rampas para PNE; plantio de grama e de árvores; sinalização vertical e horizontal; serviços complementares e placas de obra. Conforme tabela a seguir:

ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	OBSERVAÇÕES
1	Execução de calçadas em CBUQ	Execução de calçadas com aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), incluindo regularização do subleito, base, imprimação, aplicação e compactação do revestimento, conforme especificações técnicas do projeto.	m ²	Deverá atender às normas técnicas vigentes e aos projetos de pavimentação.
2	Execução de rampas para PNE	Execução de rampas de acessibilidade para Pessoas com Necessidades Especiais, conforme normas de acessibilidade, incluindo rebaixamento de guia, inclinação adequada e piso tátil quando aplicável.	unidade	Atender integralmente à NBR 9050 e legislação correlata.
3	Plantio de grama	Preparação do solo, fornecimento e plantio de grama, incluindo adubação, nivelamento e irrigação inicial, visando estabilização e acabamento das áreas.	m ²	Espécie conforme especificação do projeto.
4	Plantio de árvores	Fornecimento e plantio de mudas arbóreas, incluindo abertura de covas, adubação, tutoramento e irrigação inicial.	unidade	Espécies definidas pelo setor ambiental/urbanismo.
5	Sinalização vertical	Fornecimento e instalação de placas de sinalização vertical, incluindo postes, fixação e demais acessórios necessários.	unidade	Conforme normas do CONTRAN.
6	Sinalização horizontal	Execução de sinalização horizontal com pintura de faixas, símbolos e demais demarcações viárias.	m ²	Utilizar materiais refletivos conforme normas técnicas.
7	Serviços complementares	Execução de serviços acessórios necessários à completa execução da obra, tais como limpeza, recomposição de áreas, ajustes e acabamentos.	global	Conforme necessidade verificada durante a execução.
8	Placas de obra	Fornecimento e instalação de placas informativas da obra, conforme padrão institucional e legislação vigente.	unidade	Conteúdo e dimensões conforme normas do ente público.

Além da discriminação dos serviços constante da tabela acima, o presente Projeto Básico contempla os elementos técnicos necessários à adequada caracterização do objeto, conforme segue:

a) Levantamentos e estudos técnicos:

A solução adotada está fundamentada em levantamentos topográficos e cadastrais devidamente realizados, bem como em estudos técnicos constantes do projeto executivo realizado pela empresa contratada e anexo nas fls. 28 a 285, incluindo estudo topográfico, caracterização fotográfica e demais dados necessários à perfeita compreensão da área de intervenção. Os elementos técnicos foram acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), assegurando a confiabilidade das informações utilizadas.

Ressalta-se que, em razão da natureza da intervenção — consistente na execução de calçadas com revestimento asfáltico em camada delgada (CBUQ), sem a implantação de estruturas profundas ou fundações —, não se mostra necessária a realização de sondagens geotécnicas. Trata-se de obra de baixa complexidade estrutural, cujo objeto se limita ao calçamento superficial, não havendo exigência técnica de verificação aprofundada da capacidade de suporte do solo, sendo suficientes os levantamentos realizados para garantir a adequada execução dos serviços.

b) Soluções técnicas adotadas:

As soluções técnicas globais e localizadas encontram-se devidamente detalhadas nos projetos geométrico, de sinalização e de obras complementares, bem como nas especificações executivas, de modo a garantir a adequada execução dos serviços, minimizando a necessidade de alterações posteriores que possam impactar qualidade, custos e prazos. Tais soluções consideram as condições reais do local e as diretrizes de mobilidade urbana e acessibilidade.

c) Identificação dos serviços, materiais e equipamentos:

Os tipos de serviços a serem executados estão claramente definidos na presente relação e nos projetos técnicos, assim como os materiais e equipamentos a serem empregados, conforme especificações constantes nas especificações executivas e no controle tecnológico. Tais definições visam assegurar a qualidade, durabilidade e segurança da obra, considerando os riscos inerentes à execução e a finalidade do empreendimento, sem restringir a competitividade do certame.

d) Métodos construtivos e condições organizacionais:

O projeto contempla informações suficientes para definição dos métodos construtivos, conforme detalhado no plano de execução da obra, esquema operacional e diretrizes para instalação do canteiro de obras. Tais elementos permitem à contratada organizar adequadamente os serviços, logística de materiais, mobilização de equipamentos e mão de obra, garantindo eficiência na execução.

e) Subsídios para licitação e gestão da obra:

Foram incluídos subsídios essenciais para a elaboração do processo licitatório e gestão contratual, tais como quadro de quantidades, plano de execução, especificações técnicas e diretrizes de fiscalização. Esses elementos possibilitam a adequada programação da obra, definição de estratégia de suprimentos e estabelecimento de critérios objetivos para acompanhamento e medição dos serviços.

f) Orçamento detalhado da obra:

O custo global da obra encontra-se devidamente orçado com base em quantitativos levantados no quadro de quantidades dos projetos e fundamentado em composições de custos compatíveis com os serviços a serem executados Conforme segue em planilha em anexo . O orçamento contempla todos os itens necessários à completa execução do objeto, garantindo transparência, precisão e compatibilidade com os valores de mercado.

2.5 Valor estimado e Pagamento Contratual:

Lote 01 - Preço máximo: R\$ 237.435,24 (duzentos e trinta e sete mil quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos);

Lote 02 - Preço máximo: R\$ 421.181,06 (quatrocentos e vinte e um mil cento e oitenta e um reais e seis centavos);

2.6 Cronograma de Execução:

Lote 01

PAVIMENTAÇÃO DAS CALÇADAS AV. SÃO JOÃO			CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO LOTE 01							
			MUNICÍPI CAMPINA GRANDE DO SUL						FOLHA Nº 01 / 01	
			BAIRRO: SEDE						DATA: FEVEREIRO/2026	
ITEM	SERVIÇOS		P A R C E L A S (%)						TOTAL ÍTEM R\$	Coef. Influên.
			mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6		
1	Serviços Preliminares - Placa de Obra	%	100%	0%	0%	0%	0%	0%	4.678,88	1,97%
2	Serviços Preliminares - Demolições	%	100%	0%	0%	0%	0%	0%	11.864,66	5,00%
3	Serviços Complementares - Regularização, Fincadilha e Base	%	26,68%	73,32%	0%	0%	0%	0%	41.997,98	17,69%
4	Serviços Complementares - Pavimentação	%	0%	0%	50%	50%	0%	0%	103.056,11	43,40%
5	Serviços Complementares - Paisagismo	%	0%	0%	0%	58,55%	41,45%	0%	25.855,89	10,89%
6	Serviços Complementares - Rampas	%	0%	0%	0%	100%	0%	0%	15.953,98	6,72%
7	Sinalização - Horizontal	%	0%	0%	0%	0%	0%	100%	26.640,52	11,22%
8	Sinalização - Vertical	%	0%	0%	0%	0%	0%	100%	7.387,22	3,11%
SUB - TOTAIS			11,69%	12,97%	21,69%	34,81%	4,51%	14,33%	237.435,24	100,00%
			P A R C E L A S (R \$)						TOTAL(R\$)	% S/ ÍTEM
1	Serviços Preliminares - Placa de Obra	R\$	4.678,88	-	-	-	-	-	4.678,88	100,00%
2	Serviços Preliminares - Demolições	R\$	11.864,66	-	-	-	-	-	11.864,66	100,00%
3	Serviços Complementares - Regularização, Fincadilha e Base	R\$	11.205,06	30.792,92	-	-	-	-	41.997,98	100,00%
4	Serviços Complementares - Pavimentação	R\$	-	-	51.497,14	51.558,97	-	-	103.056,11	100,00%
5	Serviços Complementares - Paisagismo	R\$	-	-	-	15.138,62	10.717,27	-	25.855,89	100,00%
6	Serviços Complementares - Rampas	R\$	-	-	-	15.953,98	-	-	15.953,98	100,00%
7	Sinalização - Horizontal	R\$	-	-	-	-	-	26.640,52	26.640,52	100,00%
8	Sinalização - Vertical	R\$	-	-	-	-	-	7.387,22	7.387,22	100,00%
SUB - TOTAL MENSAL			R\$	27.748,60	30.792,92	51.497,14	82.651,58	10.717,27	34.027,74	
TOTAL GERAL ACUMULADO			R\$	27.748,60	58.541,52	110.038,66	192.690,23	203.407,50	237.435,24	100,00%

Lote 02

Pavimentação de calçadas em diversas Ruas do Bairro Jardim Nova campina			CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO LOTE 02							
			MUNICÍPIO : CAMPINA GRANDE DO SUL						FOLHA Nº 01 / 01	
			BAIRRO: JARDIM NOVA CAMPINA						DATA: FEVEREIRO/2026	
ITEM	SERVIÇOS		P A R C E L A S (%)						TOTAL ÍTEM R\$	Coef. Influên.
			mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6		
1	Serviços Preliminares - Placa de Obra	%	100%	0%	0%	0%	0%	0%	4.678,88	1,11%
2	Serviços Preliminares - Demolições	%	69,62%	30,38%	0%	0%	0%	0%	8.719,16	2,07%
3	Serviços Complementares - Regularização, Fincadilha e Base	%	54,24%	45,76%	0%	0%	0%	0%	95.375,18	22,64%
4	Serviços Complementares - Pavimentação	%	0%	0%	54%	46%	0%	0%	166.855,78	39,62%
5	Serviços Complementares - Paisagismo	%	0%	0%	0%	56,01%	43,99%	0%	66.830,38	15,87%
6	Serviços Complementares - Rampas	%	0%	0%	0%	0%	58,14%	41,86%	32.054,90	7,61%
7	Sinalização - Horizontal	%	0%	0%	0%	0%	0%	100%	19.062,82	4,53%
8	Sinalização - Vertical	%	0%	0%	0%	0%	0%	100%	27.603,96	6,55%
SUB - TOTAIS			14,83%	10,99%	21,50%	27,00%	11,40%	14,27%	421.181,06	100,00%
			P A R C E L A S (R \$)						TOTAL(R\$)	% S/ ÍTEM
1	Serviços Preliminares - Placa de Obra	R\$	4.678,88	-	-	-	-	-	4.678,88	100,00%
2	Serviços Preliminares - Demolições	R\$	6.070,28	2.648,88	-	-	-	-	8.719,16	100,00%
3	Serviços Complementares - Regularização, Fincadilha e Base	R\$	51.731,50	43.643,68	-	-	-	-	95.375,18	100,00%
4	Serviços Complementares - Pavimentação	R\$	-	-	90.552,63	76.303,15	-	-	166.855,78	100,00%
5	Serviços Complementares - Paisagismo	R\$	-	-	-	37.431,70	29.398,68	-	66.830,38	100,00%
6	Serviços Complementares - Rampas	R\$	-	-	-	-	18.636,72	13.418,18	32.054,90	100,00%
7	Sinalização - Horizontal	R\$	-	-	-	-	-	19.062,82	19.062,82	100,00%
8	Sinalização - Vertical	R\$	-	-	-	-	-	27.603,96	27.603,96	100,00%
SUB - TOTAL MENSAL			R\$	62.480,66	46.292,56	90.552,63	113.734,84	48.035,40	60.084,96	
TOTAL GERAL ACUMULADO			R\$	62.480,66	108.773,22	199.325,85	313.060,70	361.096,10	421.181,06	100,00%

III – DAS RESPONSABILIDADES:

3.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- confeção e colocação de placas de obra, conforme modelo disponibilizado;
- as placas devem ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização, devendo ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante o período de exercício da obra, substituindo-as ou recuperando-as quando verificado o seu desgaste, precariedade ou, ainda, por solicitação da Caixa Econômica Federal;
- assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT, bem como

Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 30 - Centro - Campina Grande do Sul - PR

CEP: 83430-000 - Fone: (41) 3162-7000

www.campinagrandedosul.pr.gov.br

- d) demais normas técnicas aplicáveis, garantindo o atendimento aos padrões de qualidade, desempenho e durabilidade previstos no projeto básico e, quando aplicável, no projeto executivo;
- d) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas, bem como de quaisquer etapas relevantes que exijam acompanhamento técnico;
- e) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho e legislação de trânsito vigente, garantindo a proteção de trabalhadores e terceiros;
- f) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato, incluindo eventuais inconsistências nos projetos ou interferências não previstas;
- g) manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência, registrando todas as atividades relevantes, intercorrências, determinações da fiscalização e demais informações pertinentes à execução contratual;
- h) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS, bem como cumprir todas as obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do contrato;
- i) não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente a reserva de cargos prevista em lei, bem como regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- k) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, observando as especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos;
- l) examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória, bem como pela compatibilização entre os documentos técnicos;
- m) respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o Edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados, em conformidade com as normas e especificações do DNIT, DER-PR e demais órgãos competentes, por meio da realização dos ensaios necessários, já previstos no orçamento, firmando a respectiva Declaração de Realização de Ensaio emitida pela CONTRATANTE;
- n) apresentar, antes do início dos serviços, o projeto de massa asfáltica (traço), baseado pelo Método Marshall, de todas as misturas das camadas do revestimento asfáltico, produzidas em conformidade com as especificações do DER-PR e/ou DNIT, atendendo as condições indicadas no projeto, com as devidas adaptações inerentes à disponibilidade de materiais na região, submetendo-o à aprovação da fiscalização;
- o) participar e firmar a ata da reunião de partida, conforme estabelece o item 1.2 da Cláusula Primeira, ocasião em que serão definidos os procedimentos iniciais, cronograma e diretrizes de execução;
- p) elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, o cronograma físico de execução, compatível com o prazo contratual e com as etapas previstas no projeto;
- q) providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de extinção contratual;
- r) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo fixado pela fiscalização;

- s) observar integralmente as diretrizes do projeto básico, assegurando o cumprimento dos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à adequada definição dos serviços, materiais, métodos construtivos e prazos de execução;
- t) cumprir as exigências ambientais aplicáveis, incluindo a adequada destinação de resíduos, adoção de medidas mitigadoras e atendimento às condicionantes eventualmente impostas no licenciamento ambiental;
- u) garantir a acessibilidade nas áreas executadas, em conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente no que se refere à execução de rampas e circulação de pessoas com mobilidade reduzida;
- v) não executar quaisquer serviços sem a devida cobertura por projeto executivo, quando exigido, devendo comunicar previamente à fiscalização eventuais lacunas, inconsistências ou necessidade de complementação dos projetos;
- w) permitir e facilitar a atuação da fiscalização, fornecendo todas as informações, documentos e acesso necessários ao acompanhamento da execução contratual;
- x) responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, independentemente de dolo ou culpa, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Parágrafo Primeiro

O cronograma físico de execução deverá ser elaborado na modalidade GANTT e respectiva rede de precedências na modalidade PERT-CPM. A CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do cronograma de execução, no qual constará a sequência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro

As notificações referidas nesta cláusula deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor, fiscal e supervisor (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL) do contrato.

Parágrafo Quarto

As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto

Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 30 - Centro - Campina Grande do Sul - PR
CEP: 83430-000 - Fone: (41) 3162-7000
www.campinagrandedosul.pr.gov.br

Durante a execução da obra, todo o consumo de material das misturas será reavaliado através de ensaios. Os serviços somente serão aceitos e medidos se forem executados dentro da margem de tolerância, conforme especificações do DER-PR e/ou DNIT.

Parágrafo Sétimo

O consumo dos materiais aferidos através de ensaios, quando executados a menor do que os quantitativos contratados, desde que aceitos tecnicamente pela fiscalização, serão glosados e descontados nas medições. Consumos acima dos quantitativos contratados só serão aceitos se forem previstos e aprovados pelo Município e (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), antes da execução.

3.2 DAS PENALIDADES E MULTAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

À CONTRATADA, poderão ser aplicadas pelo CONTRATANTE as seguintes sanções:

- Advertência por escrito, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves;
- Multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de Processo Administrativo;
- Multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- Multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do CONTRATANTE, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos casos previstos nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 18.5, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos previstos nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 18.5, bem como nos casos previstos no item 18.6.5 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

- As sanções de advertência; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, facultada a defesa prévia do CONTRATADO.

- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

- A sanção de multa poderá também ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 18.5, não podendo ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor contratual.

- O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto nos artigos 156 e seguintes da Lei 14.133/2021, garantido o exercício de contraditório e ampla defesa.

IV – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

Capacidade Técnica Operacional:

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

a.1) Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.

b) Comprovação de possuir em nome da empresa, atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de responsabilidade técnica com comprovação de descrição do objeto e quantidade mínima, nos termos dos artigos 67 e seguintes da Lei 14.133/2021, sendo permitido o somatório de atestados:

LOTE 01:

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇO	QUANTIDADE MÍNIMA
1.4.3	Reperf./C.B.U.Q.(massa fina) excl.fornec. e transporte do CAP (até 10.000 t)	54,45 ton

Lote 02:

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇO	QUANTIDADE MÍNIMA
1.4.5	Reperf./C.B.U.Q.(massa fina) excl.fornec. e transporte do CAP (até 10.000 t)	132,56 ton

b.1) O(s) atestado(s) apresentado(s) para a comprovação de responsabilidade técnica somente constituirá(ão) prova de capacitação se acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico, ou ART ou RRT, emitido(s) pelo CREA e/ou pelo CAU.

c) Declaração formal da empresa, assinada pelo responsável técnico do licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Capacidade Técnica Profissional:

a) declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução da obra (Anexo IX) até o seu recebimento definitivo pelo licitador;

a.1) O responsável indicado, para fins de comprovação da capacitação, deverá participar da obra objeto da licitação.

b) a declaração de responsabilidade técnica deverá ser acompanhada de “Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT” do(s) responsável (e/s) técnico (s) indicado (s), emitido (s) pelo “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU”, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada no objeto da presente contratação;

c) A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:

c.1) Carteira de Trabalho;

c.2) Certidão do CREA;

c.3) Certidão do CAU;

c.4) Contrato Social;

c.5) Contrato de prestação de serviços;

c.6) Contrato de Trabalho registrado na DRT;

d) relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução da (s) obra (s), conforme análise do projeto, constando o nome, n.º do RG, assinatura do responsável legal e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado, com declaração expressa de sua disponibilidade durante a execução, sob pena de inabilitação (MODELO PRÓPRIO);

e) cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos (MODELO PRÓPRIO), devidamente preenchido, com base na relação de disponibilidade do item anterior, constando nome, n.º RG e assinatura do responsável legal pela empresa; e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado;

É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo responsável técnico, ou utilização de seu acervo técnico, por mais de uma proponente.

O responsável técnico só poderá ser substituído, se atendidos os critérios exigidos nesse Edital, e desde que com expressa autorização do Município, e conhecimento da Caixa Econômica Federal

Da Vistoria

Os licitantes poderão vistoriar o local onde será executada a obra até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, por meio de representante devidamente habilitado junto ao CREA/CAU.

Quando da visita ao local da obra, deve obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. A visita ao local deverá ser agendada pelo

Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 30 - Centro - Campina Grande do Sul - PR

CEP: 83430-000 - Fone: (41) 3162-7000

www.campinagrandedosul.pr.gov.br

telefone (41-3162-7084) com um prazo de até 96 (noventa e seis) horas antes da abertura dos envelopes. O dia e horário da visita, será determinado pela Secretaria Municipal de Urbanismo

Após a visita, será emitido atestado de visita (ANEXO VIII) pelo Município.

Ainda que os licitantes optem por não realizar a vistoria, deverão apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante, conforme modelo constante no ANEXO VIII.1 deste Edital.

V – DA CLAÚSULA DE REAJUSTE

1. Os preços contratuais dos serviços e obras poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2. O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado observada a periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato;

2.1. Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajustamento, já houver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, a revisão será considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

2.2. Se em consequência de culpa do CONTRATADO forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes;

2.3. Se o CONTRATADO antecipar o cronograma de execução, o reajustamento será aplicado com índice correspondente somente pelo período de execução efetiva do objeto contratado, conforme previstos na planilha de medição;

2.4. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato pode ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo.

3 Para o reajustamento será utilizado o “Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI”, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, devendo ser aplicada a fórmula a seguir:

$$\begin{aligned} SR &= S (I12 / I0) \\ R &= SR - S \\ I12 &= \text{índice INCC-DI/FGV do 12º mês da data da ordem de serviço} \\ I0 &= \text{índice INCC-DI/FGV do mês da data da ordem de serviço} \\ S &= \text{saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da data da ordem de serviço} \\ SR &= \text{saldo reajustado} \\ R &= \text{valor do reajuste} \end{aligned}$$

a) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

b) Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

VI – DA GARANTIA

1 A garantia de execução será equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços, podendo ser prestada conforme as modalidades previstas nos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

2. A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

2.1 Como condição para assinatura do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

3 No caso de o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

4 Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

5 Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

6 A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

7 Nos casos previstos de Extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

VII – DA FORMA DE PAGAMENTO

1 Em decorrência do regime de execução adotado, a medição dos serviços executados será realizada mensalmente, em consonância com o cronograma apresentado pela licitante vencedora, e o pagamento será feito pelo avanço físico-financeiro da obra, **utilizando o eventograma**.

2 O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (cinco) dias úteis, após recepção do recurso financeiro pelo município e a apresentação correta de cada fatura dos

serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas.

3 O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (*duas*) vias, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;

b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(es) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;

OBS: Deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;

e) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

e.1) da ART pela CONTRATADA;

e.2) comprovação de abertura da matrícula CEI junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;

e.3) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.

f) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

f.1) da certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);

f.2) do Termo de Recebimento Provisório;

f.3) de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

f.4) quando necessário, do AS BUILT da obra.

g) no mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, deverão ser entregues os seguintes documentos:

g.1) original (*is*) ou cópia (*s*) autenticada (*s*) da (*s*) Nota (*s*) Fiscal (*is*) de aquisição dos referidos materiais;

g.2) declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal (*Modelo n. ° 11*);

g.3) original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

g.4) comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

h) acompanhado de Declaração de Realização de Ensaios – firmado pelo CONTRATANTE e pelo responsável da CONTRATADA –, quando o faturamento ocorrer após a realização de ensaio, conforme relação constante no orçamento.

VIII – DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre engenheiros e/ou arquitetos e servidor, respectivamente, ambos capacitados para exercerem essas funções.

Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 30 - Centro - Campina Grande do Sul - PR

CEP: 83430-000 - Fone: (41) 3162-7000

www.campinagrandedosul.pr.gov.br

8.1.1. Caberá a gestão do contrato à/ao Sr. (a) KELI CORADIN a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

8.1.2 Caberá ao fiscal do contrato, Sr. (ADENIR SILVANO, e ao fiscal substituto Sr. WILLIAN MURILO ANDREATA, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da data da assinatura deste Contrato, citada no extrato do contrato publicado no Diário Oficial, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT.

8.1.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

8.1.4. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

8.2. Para efeito de medição e de faturamento, relativo às atividades executadas, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do contrato.

8.2.1. A sistemática de medição e pagamento será associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

8.2.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

8.2.3. A parte controversa deverá ser objeto de análise e discussão pelas partes contratantes e, solucionada a controvérsia, a parcela correspondente será liberada no prazo previsto contratualmente.

8.2.4. Enquanto não solucionada a controvérsia objeto dos itens 11.2.2 e 11.2.3, o pagamento, pelo CONTRATANTE, de valores referentes à eventual execução de etapas subsequentes do cronograma físico-financeiro, ficará sobrestado.

8.2.5. O CONTRATANTE poderá determinar alterações, de forma motivada, no cronograma físico-financeiro mediante autorização expressa de sua autoridade competente.

8.2.6. A revisão do cronograma físico-financeiro, quando necessária, constitui responsabilidade do CONTRATADO, cabendo ao CONTRATANTE autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos supervenientes não imputáveis ao CONTRATADO.

8.3 Não são admissíveis, como regra, aditivos contratuais por erro ou omissões no orçamento nos contratos de empreitada por preço global por lote, salvo nos casos de fatos imprevisíveis, em que não seja possível o licitante constatar as eventuais discrepâncias de quantidades com base nos elementos presentes no projeto básico, bem como nos demais casos previstos em lei passíveis de revisão contratual.

8.3.1. Nos casos em que forem encontrados erros de pequena relevância, relativos a pequenas variações de quantitativos, será pago exatamente o preço global acordado.

8.3.2. Nos casos em que forem encontrados erros ou omissões substanciais, subestimativas ou superestimativas relevantes, poderão ser ajustados termos aditivos excepcionalmente, conforme avaliação prévia do gestor do contrato.

8.4 A Caixa Econômica Federal caberá a supervisão do contrato, podendo adotar ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, inclusive notificar o fiscal e/ou gestor, nos seguintes casos:

- a) quando houver omissão no cumprimento de suas obrigações;
- b) quando verificar problemas na execução do objeto contratado, sem que a fiscalização e/ou gestão tenham tomado providências;
- c) quando houver alteração pela CONTRATADA do projeto executivo, sem consulta prévia e anuência da Supervisão da Caixa Econômica Federal.

8.5 A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- a) inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;
- b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

8.6 A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

8.7 A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, cronograma de execução, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

8.8 A execução da obra aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

8.9 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

8.10 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou

emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

8.11 Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição da execução considerada inadequada pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte dele, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

8.12 Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

8.13 A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma das atividades remanescentes e discutir os problemas potenciais.

8.14 Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento. Todos os assuntos discutidos e decisões tomadas em reuniões do CONTRATANTE com o CONTRATADO serão registradas em atas, que servirão de documento legal da obra e permitirão gerenciar as responsabilidades por tarefas específicas. As atas serão lavradas e assinadas pelos participantes.

VIII – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a presente licitação terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício 2026, assim classificados:

ÓRGÃO: 15 – Secretaria Municipal de Urbanismo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15002

PROGRAMA: 15.451.0026.1005 – Pavimentação, Drenagem e Urbanização de Vias Públicas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

FONTE: 15.4510026.1005

CÓDIGO: 555 – Código Reduzido da Dotação Orçamentária

Campina Grande do Sul, 19 de fevereiro de 2026.

ADENIR SILVANO
Engenheiro Civil CREA
PR-219.346/D

ANEXO IV
INDICAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO
(art. 67, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21)

Concorrência Eletrônica nº ____/____
Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul – Paraná

Declaro que o pessoal responsável pela execução e acompanhamento da obra serão as seguintes pessoas:

PESSOAL TÉCNICO	NOME
ENGENHEIRO CIVIL	
ENCARREGADO GERAL	
XXXXXXXXX	
XXXXXXXXX	

Declaro ainda, que os profissionais indicados participarão da obra objeto da licitação e na ocorrência de eventual necessidade de substituição de algum dos profissionais indicados da equipe técnica, o mesmo será substituído por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

Local, _____ de _____ de 2026.

Representante legal
Razão Social Empresa
CNPJ

ANEXO V
DAS INSTALAÇÕES E DO APARELHAMENTO ADEQUADOS E DISPONÍVEIS PARA A
REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO
(art. 67, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21)

Concorrência Eletrônica nº _____/_____

Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul – Paraná

DECLARO, sob as penas da Lei, para fins desta licitação, que possuo todas as instalações e aparelhamento adequados e disponíveis para a realização da obra licitada no processo licitatório em epígrafe.

Local, _____ de _____ de 2026.

Representante legal
Razão Social Empresa
CNPJ

ANEXO VI
DA QUALIFICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) DO OBJETO DA LICITAÇÃO
(art. 67, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21)

Concorrência Eletrônica nº ____ / ____

Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul – Paraná

O(s) profissional(is) técnico(s) indicado(s) na Declaração de Responsabilidade Técnica (ANEXO IX), possui(em) a(s) seguinte(s) qualificação(ões):

Nome Completo:	Data de Nascimento:	Contrato de trabalho Permanente: Eventual:
Posição na Empresa:		
INSTRUÇÃO: informar curso, nome da instituição, cursos de pós-graduação e etc.		
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:		
ESPECIALIZAÇÃO:		

Nome Completo:	Data de Nascimento:	Contrato de trabalho Permanente: Eventual:
Posição na Empresa:		
INSTRUÇÃO: informar curso, nome da instituição, cursos de pós-graduação e etc.		
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:		
ESPECIALIZAÇÃO:		

Local, _____ de _____ de 2026.

Representante legal
Razão Social Empresa
CNPJ

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL

Concorrência Eletrônica nº ____/____

Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul – Paraná

A empresa licitante _____, declara que tem pleno conhecimento do local e das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato, não podendo alegar desconhecimento posterior, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros, tudo em conformidade com o previsto no art. 63, §1º e §2º c/c art. 67, VI, da lei 14.133/2021.

Declaro ter ficado ciente de todas as condições do serviço licitado.

Local, _____ de _____ de 2026.

Representante legal
Razão Social Empresa
CNPJ

Responsável Técnico da Empresa
CPF:

ANEXO VIII
ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Concorrência Eletrônica nº ____/____

Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul – Paraná

Atesto, para os devidos fins da licitação em epígrafe, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, realizou a Visita Técnica no dia ____/____/2024 nos lugares em que serão executados os serviços constantes da licitação.

A empresa supracitada declara que seu representante vistoriou os locais dos serviços e que tem pleno conhecimento de todas as dificuldades porventura existentes para o cumprimento das obrigações _____ objeto _____ do _____ certame.

Local, _____ de _____ de 2026.

Servidor Público Responsável

Representante legal ou Responsável Técnico da Empresa

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Concorrência Eletrônica nº ____/____

Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul – Paraná

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a Resolução nº 218 de 29/06/73 e nº 317, de 31/10/86, do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura, e Agronomia, declaramos que o responsável técnico pela obra, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nº	Nome	Especialidade	CREA /CAU Nº	Assinatura do responsável técnico

Declaramos, outrossim, que o (s) profissional (ais) acima relacionado (s) pertence (m) ao nosso quadro técnico de profissionais/ contrato de prestação de serviços.

Declaro ainda, que o profissional técnico responsável indicado participará da obra objeto da licitação e na ocorrência de eventual necessidade de substituição, o mesmo será substituído por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

Local, _____ de _____ de 2026.

Representante legal
Razão Social Empresa
CNPJ

ANEXO X
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº

“**CONTRATO** ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPINA
GRANDE DO SUL, ESTADO DO PARANÁ E A
EMPRESA.....”.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 76.105.600/0001-86, com sede na Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, n.º 30, Centro, aqui representado pelo Prefeito Municipal, **LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**; e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____ neste ato representada por _____, devidamente qualificada nos autos do processo licitatório, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de **Contrato**, decorrente da Concorrência Eletrônica nº. **02/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, incisos I e II)

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA DESTINADAS À REVITALIZAÇÃO DE CALÇADAS EM C.B.U.Q., INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO DE RAMPAS DE ACESSIBILIDADE (PNE), EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL E HORIZONTAL E SERVIÇOS DE PAISAGISMO (PLANTIO DE GRAMA E ÁRVORES), CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar e Projeto Básico, anexos do Edital.

1.2. O preço **GLOBAL** para a execução do objeto deste Contrato é de:

ITEM/LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.2. O Projeto Básico;
- 1.3.3. O Edital da Licitação;
- 1.3.4. A Documentação de Habilitação e Proposta de Preços adequada do contratado;
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, inciso III)

2.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 1.949, de 27 de fevereiro de 2023.

2.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, inciso IV)

3.1. O serviço deverá ser executado de **forma parcelada, mediante medições mensais de avanço físico**, conforme descrito no Projeto Básico e detalhado no Cronograma Físico-Financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses**, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2. Caso ocorra a prorrogação automática do prazo de vigência, o Fiscal de Contrato e a CONTRATADA, deverão comunicar o fato à Gestora de Contratos, para que a mesma adeque o novo prazo de vigência no sistema de gestão pública do Município.

4.2. Quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO:

a) O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, REAJUSTE, MEDIÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, inciso V e VI)

5.1. O valor unitário e/ou total da contratação consta na tabela do **item 1.2.** do presente termo de contrato.

5.2. Os valores constantes na tabela do **item 1.2.** incluem todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Os valores constantes na tabela do **item 1.2.** são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

5.4. Os preços contratuais dos serviços e obras poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.5. O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado observada a periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato;

5.5.1. Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajustamento, já houver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, a revisão será considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

5.5.2. Se em consequência de culpa do CONTRATADO forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes;

5.5.3. Se o CONTRATADO antecipar o cronograma de execução, o reajustamento será aplicado com índice correspondente somente pelo período de execução efetiva do objeto contratado, conforme previstos na planilha de medição;

5.5.4. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato pode ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo.

5.6. Para o reajustamento será utilizado o “Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI”, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, devendo ser aplicada a fórmula a seguir:

$$SR = S (I12 / I0)$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta.

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta.

SR = saldo reajustado.

R = valor do reajuste.

- a) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- b) Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.
- 5.7.** O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (cinco) dias úteis, após recepção do recurso financeiro pelo Município, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas.
- 5.8.** O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (uma) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:
- a) Nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;
- b) Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(es) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;
- b.1) Deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;
- e) Planilha de Medição – Elaborada nos padrões do CONTRATANTE, de acordo com cronograma físico-financeiro, relativo à parcela faturada, de forma que as atividades e os valores faturados, correspondam às atividades e aos respectivos índices percentuais discriminados e informados pela Fiscalização da obra, que acompanha o processo da nota fiscal/ fatura;
- 5.9.** A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação de:
- a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pela contratada;
- b) Comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
- c) Da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.
- 5.10.** A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:
- a) Comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Termo de Recebimento Provisório;
- c) Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);
- d) Quando necessário, do AS BUILT da obra.
- 5.11.** A última parcela, e respectivo pagamento, deverá corresponder, no mínimo, à 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para tanto a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.
- 5.12.** O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Campina Grande do Sul – CNPJ nº 76.105.600/0001-86.
- 5.12.1.** No prazo de 30 (trinta) dias após a recepção do recurso pelo MUNICÍPIO, caso não ocorra o pagamento ao CONTRATADO, incidirá sobre o valor faturado, atualização monetária, conforme índice estipulado no presente contrato, proporcional aos dias em atraso.

5.12.1.1. Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 15 (quinze) dias após a recepção do recurso pelo CONTRATANTE, este incorrerá em multa, no montante de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês do valor da fatura, limitado a 90 (noventa) dias.

5.13. A comprovada infringência de disposição de contrato implicará retenção de pagamentos, até final solução, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

5.14. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO que tenha sido multado, antes de paga ou relevada a multa. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de descontar das faturas ou da garantia quaisquer débitos do CONTRATADO.

5.15. No mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas no contrato, deverão ser entregues os seguintes documentos:

- a) Original(is) ou cópia(s) autêntica(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;
- b) Declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal em anexo;
- c) Original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- d) Comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO (art. 92, inciso VII)

6.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até **180 (cento e oitenta dias) corridos** contados a partir da data de expedição do contrato.

6.1.1. O início da execução do objeto, sem prejuízo do estabelecido no item anterior, deverá ocorrer em, no máximo, 21 (vinte e um) dias da data da assinatura do contrato.

6.2. Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- g) de outros casos previstos em lei.

6.3. Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

6.4. Havendo impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, submetendo-se toda documentação à Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul.

6.4.1. Verificada a ocorrência do disposto no item anterior por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

6.5. A solicitação de aditivo de prazo de execução, suspensão do contrato, assim como de acréscimos ou supressões do objeto deverá ser realizada no prazo de vigência do contrato.

6.5.1. As solicitações de aditivos submetidas à Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul devem vir acompanhadas de parecer técnico emitido pela fiscalização e analisadas pelo gestor do contrato, parecer jurídico, cronograma e anuência do CONTRATANTE.

6.5.2. Após análise do gestor do contrato, os acréscimos e supressões, a serem formalizados em termo aditivo, deverão ser planejados com a indicação do que será acrescido ou suprimido, sujeita à aprovação do CONTRATANTE, bem como a anuência da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul.

6.6. Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

6.7. O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (art. 92, inciso VIII)

7.1. As despesas decorrentes da execução da presente contratação correrão à conta (indicação de dotação orçamentária):

ÓRGÃO: 15 – Secretaria Municipal de Urbanismo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15002

PROGRAMA: 15.451.0026.1005 – Pavimentação, Drenagem e Urbanização de Vias Públicas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

FONTE: 15.4510026.1005

CÓDIGO: 555 – Código Reduzido da Dotação Orçamentária

CLÁUSULA OITAVA – MATRIZ DE RISCO (art. 92, inciso IX)

8.1. A matriz de risco ou a justificativa da ausência da matriz de risco consta no Estudo Técnico Preliminar e/ou no Projeto Básico, vinculado à presente contratação.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, incisos X, XI E XIV)

9.1. O CONTRATANTE se obriga a:

- a)** Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b)** Emitir, a cada ensaio, a respectiva Declaração de Realização de Ensaio;
- c)** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
- d)** Garantir à CONTRATADA o acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- e)** Garantir à CONTRATADA o acesso às suas instalações;
- f)** Providenciar, no caso de extinção do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro;
- g)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Edital de licitação e seus anexos, bem como com a proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;
- h)** Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- i)** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;
- j)** Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, no prazo de 15 dias úteis;
- l)** Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- m)** Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, incisos XIV, XVI E XVII)

10.1. A CONTRATADA se obriga a:

- a) Confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo disponibilizado;
- b) As placas devem ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização, devendo ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante o período de exercício da obra, substituindo-as ou recuperando-as quando verificado o seu desgaste, precariedade ou, ainda, por solicitação da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul;
- c) Assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- d) Notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;
- e) Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- f) Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
- g) Manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- h) Providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
- i) Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente a reserva de cargos prevista em lei (art. 92, inciso XVI e XVII da Lei Federal nº 14.133/21);
- k) Fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
- l) Examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
- m) Respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o Edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados, em conformidade com as normas e especificações do DNIT, por meio da relação de ensaios necessários, já previstos no orçamento, firmando a respectiva Declaração de Realização de Ensaio emitida pela CONTRATANTE;
- n) Apresentar, antes do início dos serviços o projeto de massa asfáltica (traço), baseado pelo Método Marshall, de todas as misturas das camadas do revestimento asfáltico, produzidas em conformidade com as especificações do DER-PR e/ou DNIT, atendendo as condições indicadas no projeto, com as devidas adaptações inerentes a disponibilidade de materiais na região;
- o) Participar e firmar a ata da reunião de partida, conforme estabelece o rito de início dos serviços;
- p) Elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, o cronograma físico de execução;
- q) Providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de extinção contratual;
- r) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados

10.2. O cronograma físico de execução deverá ser elaborado na modalidade GANTT e respectiva rede de precedências na modalidade PERT-CPM.

10.2.1. A CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do cronograma de execução, no qual constará a sequência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.

10.3. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 30 - Centro - Campina Grande do Sul - PR

CEP: 83430-000 - Fone: (41) 3162-7000

www.campinagrandedosul.pr.gov.br

10.3.1. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

10.4. As notificações referidas nesta cláusula deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor, fiscal e Secretário Municipal do contrato.

10.5. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

10.6. A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

10.7. Durante a execução da obra, todo o consumo de material das misturas será reavaliado através de ensaios. Os serviços somente serão aceitos e medidos se forem executados dentro da margem de tolerância, conforme especificações do DER-PR e/ou DNIT.

10.8. O consumo dos materiais aferidos através de ensaios, quando executados a menor do que os quantitativos contratados, desde que aceitos tecnicamente pela fiscalização, serão glosados e descontados nas medições. Consumos acima dos quantitativos contratados só serão aceitos se forem previstos e aprovados pelo Município, antes da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, incisos XII E XIII)

11.1. A **GARANTIA DE EXECUÇÃO** será equivalente a **5% (cinco por cento) do valor do contrato**, incluído, no que couber, o reajustamento de preços, podendo ser prestada conforme as modalidades previstas nos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

11.2. A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

11.3. No caso de o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

11.4. Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

11.5. Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

11.6. A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) Aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- b) Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
- c) Comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

11.7. Nos casos previstos de Extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

11.8. Nos casos em que o valor ofertado (último lance) for **superior a 85% de desconto** sobre o valor máximo orçado pela Administração, a Comissão de Contratação Especial, visando maior segurança na aceitação da proposta, poderá, realizar o seguinte procedimento:

11.8.1. Será exigida **GARANTIA ADICIONAL** do licitante vencedor, a ser apresentada antes da assinatura do contrato.

11.8.2. O valor da garantia adicional deverá ser de **5% (cinco por cento)** do valor equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração (valor máximo previsto no Edital) e o valor da proposta (último lance).

11.8.3. A garantia adicional deverá ser apresentada por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo

Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

11.8.4. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.8.5. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

11.8.6. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

11.8.7. Além da garantia adicional, o licitante vencedor deverá apresentar a garantia de execução contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme previsto na Minuta de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, inciso XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. À CONTRATADA, poderão ser aplicadas pelo CONTRATANTE as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por escrito, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves;

12.2.2. Multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de Processo Administrativo;

12.2.3. Multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

12.2.4. Multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

12.2.5. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do CONTRATANTE, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos casos previstos nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 12.1., na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos previstos nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 12.1. bem como nos casos previstos no item 12.2.5. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. As sanções de advertência; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, facultada a defesa prévia do CONTRATADO.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A sanção de multa poderá também ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1., não podendo ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor contratual.

12.6. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto nos artigos 156 e seguintes da Lei 14.133/2021, garantido o exercício de contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, inciso XVIII)

13.1. O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre engenheiros e/ou arquitetos e servidores públicos, respectivamente, ambos capacitados para exercerem essas funções.

13.1.1. Caberá a gestão do contrato, tomar as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) Receber do fiscal de contrato as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) Manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

13.1.2. Caberá ao fiscal do contrato, **Sr. ADENIR SILVANO**, e ao fiscal substituto **Sr. WILLIAN MURILO ANDREATA**, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.

13.1.2.1. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da data da assinatura deste Contrato, a medição baseada nos serviços executados, o Boletim de medição, a verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

13.1.2.2. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

13.1.2.3. Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT.

13.2. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

13.3. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

13.4. Para efeito de medição e de faturamento, relativo às atividades executadas, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do contrato.

13.4.1. A sistemática de medição e pagamento será associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

13.4.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

13.4.3. A parte controversa deverá ser objeto de análise e discussão pelas partes contratantes e, solucionada a controvérsia, a parcela correspondente será liberada no prazo previsto contratualmente.

13.4.4. Enquanto não solucionada a controvérsia objeto dos itens 13.4.2. e 13.4.3., o pagamento, pelo CONTRATANTE, de valores referentes à eventual execução de etapas subsequentes do cronograma físico-financeiro, ficará sobrestado.

13.4.5. O CONTRATANTE poderá determinar alterações, de forma motivada, no cronograma físico-financeiro mediante autorização expressa de sua autoridade competente.

13.4.6. A revisão do cronograma físico-financeiro, quando necessária, constitui responsabilidade do CONTRATADO, cabendo ao CONTRATANTE autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos supervenientes não imputáveis ao CONTRATADO.

13.5. Não são admissíveis, como regra, aditivos contratuais por erro ou omissões no orçamento nos contratos de empreitada por preço global, salvo nos casos de fatos imprevisíveis, em que não seja possível o licitante constatar as eventuais discrepâncias de quantidades com base nos elementos presentes no projeto básico, bem como nos demais casos previstos em lei passíveis de revisão contratual.

13.5.1. Nos casos em que forem encontrados erros de pequena relevância, relativos a pequenas variações de quantitativos, será pago exatamente o preço global acordado.

13.5.2. Nos casos em que forem encontrados erros ou omissões substanciais, subestimativas ou superestimativas relevantes, poderão ser ajustados termos aditivos excepcionalmente, conforme avaliação prévia do gestor do contrato.

13.6. A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

a) Inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;

b) Examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

13.7. A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

13.8. A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, cronograma de execução, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

13.9. A execução da obra aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

13.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

13.11. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

13.12. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição da execução considerada inadequada pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte dele, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

13.13. Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

13.14. A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma das atividades remanescentes e discutir os problemas potenciais.

13.15. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento. Todos os assuntos discutidos e decisões tomadas em reuniões do CONTRATANTE com o CONTRATADO serão registradas em atas, que servirão de documento legal da obra e permitirão gerenciar as responsabilidades por tarefas específicas. As atas serão lavradas e assinadas pelos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (art. 92, inciso XIX)

Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 30 - Centro - Campina Grande do Sul - PR

CEP: 83430-000 - Fone: (41) 3162-7000

www.campinagrandedosul.pr.gov.br

14.1. O presente instrumento poderá ser extinto, nos termos dos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2. De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2. A extinção unilateral do contrato implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

14.3. No caso de extinção consensual, a parte que pretender extinguir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.4. Declarada a extinção do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os documentos previstos para liberação da última parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS E DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

15.1. A CONTRATADA deve submeter os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias à fiscalização, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

15.2. A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

15.3. A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

15.4. A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias.

15.5. Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizer(em) na obra, nos limites autorizados em lei.

15.6. A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

15.7. Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

16.1. Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

16.2. Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1. A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

17.2. O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

17.3. A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo "Da Segurança e da Medicina do Trabalho", Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

17.4. Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na

obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

17.5. O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizado a interditar serviços ou parte destes em caso de não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

17.6. Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

18.1. A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

18.2. A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

18.3. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

18.4. Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

18.5. A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

18.6. A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos, bem como a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (Art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

18.7. O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

19.1. O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo 15 (quinze) dias, após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

19.2. O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra (s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

19.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

19.4. Os termos de recebimento definidos neste capítulo constituem atos administrativos anuláveis nas hipóteses de erro ou ignorância, dolo, coação, simulação, fraude, incapacidade dos agentes públicos, impossibilidade jurídica ou ilicitude.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. A Contratada não poderá subcontratar o presente Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

20.1.1. É vedada a subcontratação total do objeto licitado.

20.2. A subcontratação parcial do objeto, será permitida até o limite de **30% (por cento) do valor total do contrato**, respeitando o limite máximo constante no Edital de licitação, nas seguintes condições:

Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 30 - Centro - Campina Grande do Sul - PR

CEP: 83430-000 - Fone: (41) 3162-7000

www.campinagrandedosul.pr.gov.br

a) Autorização prévia por escrito do contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica.

20.3. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Município e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a contratante e a subcontratada, inclusive no que diz respeito aos pagamentos, que permanecem os mesmos.

20.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

20.5. Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive, extinção contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO

21.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, comprometem-se que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

22.1. Este Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133. de 2021, mediante anuência expressa da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, salvo as que tratem da prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.

23.2. Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

23.3. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

23.4. O presente contrato e seus aditamentos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do município em até 20 dias úteis da data da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA

24.1. No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações juntamente com a legislação pertinente do município onde será realizada.

24.2. A contratada somente deverá utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005.

24.2.1. O descumprimento, pelo CONTRATADO, dos requisitos impostos no item 24.2. deste Contrato, poderá implicar extinção do contrato, com amparo no art. 137, I da Lei Federal 14.133, de 2021, c/c a aplicação das penalidades previstas nos mesmos Diplomas Legais e neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FORO

Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 30 - Centro - Campina Grande do Sul - PR

CEP: 83430-000 - Fone: (41) 3162-7000

www.campinagrandedosul.pr.gov.br

25.1. Fica eleito o Foro de Campina Grande do Sul - Paraná, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste **Termo de Contrato** que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

25.2. Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento de **Termo de Contrato**.

Campina Grande do Sul, _____ de _____ de 2026.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PARANÁ
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA XXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL – PARANÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Concorrência Eletrônica nº. 02/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA DESTINADAS À REVITALIZAÇÃO DE CALÇADAS EM C.B.U.Q., INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO DE RAMPAS DE ACESSIBILIDADE (PNE), EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL E HORIZONTAL E SERVIÇOS DE PAISAGISMO (PLANTIO DE GRAMA E ÁRVORES), CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS

Critério de julgamento: Menor Preço Global Por Lote

Valor Máximo: R\$ 658.616,30 (Seiscentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e dezesseis reais e trinta centavos)

Data de abertura: 25/05/2026 às 09:00 horas.

Local da realização: Compras BR - <https://comprasbr.com.br>

O Edital da referida Concorrência Eletrônica e seus anexos, poderão ser obtido no site da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul – Paraná no endereço: www.campinagrandedosul.pr.gov.br na opção Transparência – Licitações e no site do sistema eletrônico de julgamento Compras BR no endereço: <https://comprasbr.com.br>. Outras informações enviar e-mail para: licitacoes@pmcgs.pr.gov.br e/ou pelo telefone (41) 3162-7000.